

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 29 DE AGOSTO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.022, que proroga por um anno a licença do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas.

Decreto n. 1.023, que concede seis mezes de licença a Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 1.024, que abre o credito extraordinario de 4:538\$640 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.938, que abre o credito extraordinario de 4:538\$640 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

SECRETARIA DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Justiça, do Interior e de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade e da de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões das Camaras Civil, Reunidas e Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

da Estrada do Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas, afim de completar o seu tratamento onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.023 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Manoel Candido Cordeiro Dias, encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação á de igual tempo que obteve do Congresso Nacional, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.024 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem a diversos funcionarios da secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napolis Telles de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director de secção da secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.938 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$640 para attender ao pagamento dos vencimentos que competem a diversos funcionarios da Secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.024, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napolis Telles de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director de secção da secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Candido Cordeiro Dias, em prorrogação á de igual tempo que obteve do mesmo Congresso, para tratar de sua saude, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem n. 29, de 17 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Remetto-vos, a fim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Candido Cordeiro Dias, em prorrogação á que por igual tempo obteve do mesmo Congresso para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Srs. membros do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.022 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com todo o ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com todo o ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 5ª divisão

e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napoles Telles de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director da secção da Secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1903, tendo a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 35, de 19 do corrente.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903 — Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensa, em do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito extrao dinario de 4:538\$640, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napoles Telles de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director de secção da secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1903.

Saule e fraternidade. — *Laura Severino Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com todo o ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes de Freitas, afim de completar o seu tratamento, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução que acompanharam a vossa mensagem n. 33, de 19 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com todo o ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antonio de Freitas, afim de completar o seu tratamento.

Saude e fraternidade. — *Laura Severino Müller.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de agosto de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:440\$ ao Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, acrescimo de 20% de seus vencimentos relativo ao actual exercicio.

— Mandou-se restituir a caução de 300\$ depositada no Thosouro Federal pela Companhia Edificadora.

Expediente de 27 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, ao capitão-medico da brigada policial Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor.

— Transmittiram-se ao commandante da brigada policial desta Capital os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados Francisco Martins, José Rodrigues Maia Junior e João Joaquim Rodrigues.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 14 de maio ultimo, que este Ministerio approvou a indicação feita pela congregação da mesma faculdade, de accordo com o art. 216 do Codigo de Ensino, do Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da cadeira de medicina legal, para estudar na Europa os actuaes methodos do ensino e conhecer os aperfeiçoamentos praticos relativos á sua cadeira, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de um anno. Outrossim, que ao referido lente devam ser abonados os vencimentos integrais de sua cadeira, a partir de 1 do corrente mez, data em que começará a ser contado o prazo marcado para o desempenho daquella commissão.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto de 26 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, lente em disponibilidade, para a cadeira de hygiene da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Bento Affonso da Silva, solicitando naturalização. — Junte certidão de idade, ou documento que legalmente a suppra, e attestado de bom procedimento civil e moral passado por autoridade policial ou judiciaria.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da 1:300\$, de obras realizadas para a instalação da 1ª delegacia policial.

— Providenciou-se para que seja restituida a caução de 500\$, depositada por Antonio Soares e Irmão.

Expediente de 27 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade diversas contas, na importancia total de 6:918\$975, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Hospital de S. Sebastião;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Antonio Teixeira Salles, Francisco Luiz Telles de Macedo, Ceciliano Gomes de Oliveira e José Carlos Cabral;

— Ao Sr. Ministro o orçamento feito pelo engenheiro das obras deste ministerio, para diversas obras de que urgentemente carece o Hospital de S. Sebastião.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º supplente do delegado da 5ª circumscripção suburbana Antonio do Souza Vallo; Foram nomeados Bernardino José Queiroz, 1º supplente o Antonio Fernandes Fortes 2º, ambos daquela circumscripção, bom como transferidos os inspectores seccionaes Francisco Marculino de Siqueira Franco, daquella para a 4ª circumscripção suburbana, e Antonio José de Andrade Veloso desta para aquella.

Ficou sem effeito a portaria de 22 de junho ultimo, nomeando Francisco Thomaz Augusto para o cargo de professor da Colonia Correccional dos Dous Rios, sendo nomeado para substitui-lo Alberto de Andrade Franca.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 282 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a *The Leopoldina Railway Company Limited*, resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder isenção de direitos de consumo, nos termos do art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para o material mencionado nas relações juntas, destinado á mesma companhia.

N. 283 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo em parte ao que requeru o Dr. Carlos da Silva Fortes, industrial, residente no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 41, de 22 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para as folhas de Flandres estampadas constantes da factura junta e importadas pelo requerente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 50 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 135, de 11 do mesmo mez, peço-vos providencias para que sejam impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices extraviadas ns. 1.867 e 7.742, da emissão de 1873, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro antigo de 6%, hoje 5% papel e de propriedade de Raymundo Martins da Costa Cruz.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analysos:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar a proposta que fizestes em vosso officio n. 256, de 10 tambem do corrente, no sentido de ser cobrada a taxa de 15\$ pela analyse qualitativa feita nesse laboratorio em uma amostra de sal mineral, pertencente a Proiss Hanssler & Comp.

N. 98 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, approvando a proposta constante do vosso officio n. 249, de 8 do corrente, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, autorizar-vos a cobrar a taxa de 50\$ pela analyse quantitativa feita nesse laboratorio em uma amostra de mistura de saes pertencente a Luckhans & Comp.

— Sr. directores da Companhia Novo Lloyd Brazilero:

N. 15 — Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente mez, pego-vos providencias no sentido de ser concedida ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Uldarico Bezerra Cavalcanti, removido para identico logar na de Pernambuco, passagem de 1ª classe desta Capital, onde se acha em gozo em licença, até a deste ultimo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, prorogando por um mez a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Uldarico Bezerra Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Declaro vos, para os devidos efeitos e em resposta ao vosso officio n. 98, de 17 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 11 do corrente, appovar o acto pelo qual nomeastes Ernesto de Novaes e Silva para exercer interinamente o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes da cidade da Feira de Sant'Anna, nesse Estado, mandando, entretanto, recomendar-vos providencias para que Leoncio Evangelista dos Santos, que renunciou ao dito logar, requiera a sua exoneração ao mesmo Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74 — Em resposta ao vosso officio n. 100, de 3 de junho ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, com o qual submetteste á consideração do Thesouro a classificação de botões dada pela Alfandega desse Estado á mercadoria cuja amostra acompanhou o mesmo officio e que os negociantes dessa praça Burnett, Irmão & Comp. despacharam pela 1ª addição da nota de importação n. 7.403, de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu appovar a mesma classificação.

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado Prot. Jacintho Fontenelli, para a 10ª circumscripção e Antonio Francisco Nogueira para a 16ª.

N. 76 — Para que possa ser approvado o processo relativo á substituição da fiança prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado Paulino José Rodrigues e a que se refere o officio dessa delegacia n. 66, de 23 de junho ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, observeis o que a respeito vos foi exigido na ordem desta directoria n. 26, de 4 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Manoel Antonio Xavier para o logar de collector das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 98 — Em resposta ao vosso officio n. 41, de 23 de abril ultimo, tratando do facto de haver o inspector da Alfandega desse Estado retirado do leilão de objectos retardados, nos armazens daquelle repartição, oito barricas contendo frascos communs de vidro ordinario que não achavam offerta razoavel, nem sequer correspondente a 2/3 dos respectivos direitos, por trazerem gravado o nome do importador, declaro-vos, para os devidos efeitos, em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que, de accordo com o cap. VI, tit. VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, outro não pôde ser o procedimento do presidente do leilão, sinão entregar a mercadoria em 3ª praça a quem mais offerrecer; bem assim que deveis observar o que se acha estabelecido na ordem de 8 de

junho de 1897 relativamente á venda de retardados e providenciar para que a alfandega, por ocasião dos leilões, puna os que se combinam para prejudicar as arrematações; conforme prescreve a legislação em vigor.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 17 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado João de Brito Lima Moura pede ser promovido a 1º escripturario da mesma repartição na vaga aberta pela remoção do respectivo sorventuario, Golofredo L'al Filgueiras para a Alfandega de Santos, communico-vos, que, segundo declarou o Sr. Ministro, por despacho de 7 de julho proximo findo, a referida vaga já foi preenchida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 129 — Confirmando meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos parafusos para trilhos (dog spikes) e pertences de machinas, vindos nos vapores *Hallé e Tamar* e destinados á mesma companhia devedo, porém, ser assignado termo de responsabilidade pelo preenchimento das formalidades logaes dentro do prazo de 60 dias.

N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Antonio Bezerra de Menezes Filho para o logar de escripturario da Collectoria das rendas federaes em Pão d'Alho, nesse Estado.

N. 131 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, exarado no requerimento que lha dirigiu o coronel do estado maior do exercito Antonio Geraldo de Souza Aguiar, autorizo-vos a mandar tomar, com urgencia, as contas do requerente, na qualidade de chefe da commissão de construcção do lazareto de Tamandaré, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, appovar o acto de que destes conta em officio n. 155, de 20 de julho ultimo, e pelo qual nomeastes Candido Patricio de Azambuja para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes de S. Vicente e Santiago do Boqueirão, nesse Estado.

N. 95 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Henrique de Abreu Maia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 153 — Em solução á consulta feita em vosso telegramma de 14 de julho ultimo, n. 353, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, que os candidatos aos logares de guarda-mór e seus ajudantes devem provar que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, afim de poderem ser admittidos á concurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Em referencia do vosso officio n. 15, de 16 de março ultimo, encaminhando o processo relativo á fiança prestada pelo bacharel José Cupertino Dantas, em garantia da responsabilidade de Marcilio Dias Maynard, no cargo de escripturario interino da Collectoria das rendas federaes nas villas do Rozario, Divina Pastora e Santo Amaro, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, mandeis lavrar novo termo no

qual sejam observadas as formalidades indicadas na informação junta, por cópia, provida pela Directoria do Contencio do Thesouro Federal.

— Sr. collecto: das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 31 — Em relação ao vosso officio n. 52, de 29 de julho proximo findo, encaminhando a petição em que o agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro, solicita um passe na Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil, actualmente de propriedade da União, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 deste mez, que, o peticionario será atendido oportunamente.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:
Balbina Maria da Conceição Rollim pedindo entrega de titulos de montepio. — Entregue-se mediante recibo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1903

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Para ter andamento o recurso de Crashley & Comp. solicita a remessa de uma amostra da mercadoria que motivou o referido recurso e que informe como é classificada naquella Alfandega a farinha lactea de Nestlé.

Dia 17

A' Alfandega de Santos:

N. 5 — Transmite o processo que tem por base a reclamação do Centro Commercial e Industrial sobre o modo por que a Companhia Docas cobra armazenagem de volumes despachados sobre agua, afim de que observe o despacho de fls. 8.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Communica que o trabalhador José Vieira de Mello compareceu ao trabalho durante sete dias da 1ª quinzena de junho.

Dia 18

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 17 — Requisita uma amostra da mercadoria que motivou o processo de Arp & Comp., para que possa ter andamento o recurso da mesma firma.

Dia 30

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Para ter andamento o recurso de Collen & Comp., solicita amostra da mercadoria que originou o recurso.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1903

Alfredo Martins Rodrigues. — Satisfaca a exigencia do zelador dos Proprios Nacionaes.
D. Virginia Gonçalves da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado contra Antonio Assimon:

«Não tendo o autuado Antonio Assimon, estabelecido á rua da Misericordia n. 88, opposto contestação ao auto de fls. 2, julgo á revelia, procedente o mesmo auto o imponho ao infractor a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se».

Auto de infracção contra os negociantes Mesquita & Comp :

«Estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho aos infractores Mesquita & Comp, estabelecidos á rua Viscondessa de Itana n. 78, a multa de 500\$, minimo do art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime se.»

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1903

João José da Silva Lima. — A vista da certidão que acompanhou o officio do Dr. juiz da 4ª Pretória, de 11 do corrente mez, junto a este processo, não tem logar a restituição pedida.

Antonio de Carvalho Farias. — Transfira-se.

Amalia de Jesus Ildefonso. — Idem.

Agostinho Teixeira de Novacs. — Prove melhor o allegado.

Amelia Deck. — Satisfaga a exigencia da sub-directoria.

Benjamin Fernandes Pereira. — Restitua-se a quantia de 41\$400.

Coimbra & Marques. — Prove o pagamento do imposto de horaça.

Celestino & Comp. — Pague os impostos em debito.

Judith Pereira da Cunha. — Idem.

João Teixeira de Souza. — Idem.

José Luiz Wellensino. — Idem.

Dr. João Pinto Simões. — Restitua-se a quantia de 118\$800, solicitando-se credito.

José Augusto Corrêa da Cunha. — Transfira-se.

Molló & Comp. — Idem.

Manoel Teixeira de Souza. — Idem.

Maria Gomes Ribeiro de Brito. — Idem.

Miguel Gorão. — Idem.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Idem.

Manoel José Teixeira de Carvalho. — Idem.

Manoel Antonio Pereira Guimarães. — Idem.

Raphael Tovolari. — Idem.

Coelho & Irmão. — Prove o allegado.

Duarte Soares Oliveira & Comp. — Junte documento provando o allegado.

Amelia Nogueira de Oliveira. — Pague os impostos em debito.

Francisco de Macedo. — Transfira-se.

Frederico Antonio Araujo Silva. — O documento apresentado não satisfaz.

Ferreira & Carvalho. — Junte documento exigido pela sub-directoria.

Gustavo de Oliveira Ramos e outro. — Satisfagam a exigencia da sub-directoria.

Guimarães & Fonseca. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes. — Transfira-se.

Hondina S. de Oliveira. — Altere-se o lançamento.

J. T. Machado & Comp. — Selle o documento.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de agosto de 1903

N. 797—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remetendo a carta-patente n. 21, da Companhia de Seguros Indemnizadora, de Pernambuco.

Despachos em 28

Companhia Providente, remetendo o balanço e mais informações relativas ao semestre findo em 30 de junho proximo passado. — Inteirado.

Companhia Confiança idem, idem. — Inteirado.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 27 DE AGOSTO DE 1903

Aos 27 de agosto de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, Manoel Canlido de Leão, director da Contabilidade, e Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, faltando por motivo justificado, o Sr. D. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o conselho entrou na apreciação da questão apresentada pelo Sr. director das Rendas Publicas, da seguinte fórma :

Recurso *ex-officio* do inspector da Alfandega de Manaus, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal, sob n. 39, de 18 de junho do corrente anno, a respeito da apprehensão da lancha *Mãe d'agua*, a bordo da qual foram encontrados occultos um canhão Maxim, de tiro rapido, munições e outros objectos; considerando contrabando, os quaes, com a lancha, se destinavam á Bolivia. O Conselho é de parecer que se deve julgar boa a apprehensão, seguindo o processo administrativo fiscal a sua marcha regular. Pensa que se deve officiar ao juiz seccional em Manaus no sentido de fazer cumprir as decisões proferidas pela Alfandega daquella cidade, comunicando se tambem esta resolução ao Ministerio do Exterior e devolvendo-se o processo á Alfandega alludida para os devidos effectos. Outrosim, pensa que deve ser entregue a Ministerio da Guerra o canhão apprehendido. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o parecer do conselho.

Levantou-se a sessão e lueu-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Moniz, secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidas licenças, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier:

De tres mezes ao machinista naval de 4ª classe 2º tenente Luiz do Nascimento Passos Cardoso;

De dous mezes ao 2º tenente Osmar Gutierrez Beltrão;

De um mez ao guarda-marinha confirmado Luiz Autran de Alencastro Graça e ao ajudante de machinista guarda-marinha Antonio José Monteiro dos Santos;

De um mez ao sub-ajudante machinista Florenciano Aguiar de Mattos;

De dous mezes ao guardião João Francisco Guedes.

Foi nomeado Ernesto Adolpho Fesq para exercer o logar de 4º escripturario, da Contadoria da Marinha, com as honras de piloto.

Foi concedida aos invalidos marinho nacional de 2ª classe Reginido de Castro licença para residir no Estado do Maranhão e ao marinho nacional grumete Nestor Reis licença para residir no Estado do Maranhão, percebendo ambos o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 27 de agosto de 1903

A Contadoria, autorizando a providenciar para que sejam attendidos em despeza na conta do commissario Manoel Ribeiro do Amaral, referente ao periodo de 1 de janeiro a 4 de agosto de 1902, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagôas, os objectos que por omissão o dif-

ferença do nomenclatura no respectivo inventario figuram em falta na mesma conta, conforme a relação que lhe está annexa, e, entretanto, existiam, naquella escola, tendo sido applicados no serviço das aulas o da secretaria os artigos de expediente; e bem assim declarando que, na presente data, determina ao Quartel-General que providencie no sentido de serem carregados ao competente; responsavel os dous cofres de madeira existentes na dita escola (aviso numero 1.593).—Communicou-se ao Quartel-General (aviso n. 1.501).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de agosto de 1903

Ao Quartel General:

Autorizando a mandar dar baixa ao soldado do corpo de infantaria de marinha Octavio Monteiro dos Santos, por ser menor o ter-se alistado sem o consentimento de sua mãe, Martha Monteiro dos Santos, que ora o reclama, inlemnizando esta previamente a Fazenda Nacional das despezas feitas com a referida praça (aviso n. 965);

Transmittindo, devilamente apostillada, a patente do ajudante machinista guarda marinha reformado Antonio João de Andrade (officio n. 975).

Dia 24

Ao Quartel General:

Declarando que pôde autorizar o commandante da divisão naval do norte a agradecer, em nome do Governo, o serviço que prestou o commandante do vapor nacional *Itucumim*, levando a reboque desse navio até Cachoeira o aviso *Teffé*, que perdera o lemo em viagem para aquella localidade (aviso n. 979);

Restituindo a cópia de assentamentos do patrão-mór de 3ª classe João Tavares Iracema, para proceder de accordo com as instruções mandadas observar pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, afim de se providenciar sobre a concessão da medalha militar (aviso n. 980);

Declarando, acerca do requerimento do soldado do corpo de infantaria de marinha Antonio Avila, pedindo ser nomeado carpinteiro calafate do corpo de artifices militares, que, sem prejuizo do tempo de serviço a que é obrigado na condição em que se acha, pôde o mesmo ser attendido, desde que satisfaga as exigencias regulamentares (aviso n. 981).

Dia 26

Ao Ministerio da Guerra, remetendo, para que seja tomada a devida consideração, o requerimento em que Germino Cesar Nunes pede matricula na Escola Preparatoria do Rio Pardo para seu irmão, o aprendiz marinho da Escola do Rio Grande do Sul Nelson Nunes (aviso n. 987).

Ao Quartel General:

Recomendando que, em vez do navio escola *Primeiro de Março*, de que tratou o aviso n. 913, de 18 do corrente, seja posto á disposição da Escola Naval o vapor *Andrada* (aviso n. 984).—Communicou-se á Escola Naval (aviso n. 985);

Communicando que foi indeferido o requerimento em que o marinho nacional grumete Feliciano Victor da Silva pediu sua transferencia para o corpo de enfermeiros navacs (aviso n. 986);

Restituindo a cópia dos assentamentos que veiu annexa ao requerimento do cabo do corpo de infantaria de marinha Eurico de Souza Guimarães, pedindo a concessão da medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, afim de proceder de accordo com as instruções mandadas observar pelo citado decreto (aviso n. 988);

Declarando que é nomeada uma comissão, composta do engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz e dos 1ºs tenentes Julio Cesar de Noronha Santos e Joaquim Barcellos Garcia, para organizar não só um projecto de programma de ensino, como tambem um manual onde se achem synthetizados todos os conhecimentos indispensaveis á instrucção das praças que cursarem a escola de artilharia (aviso n.º 989).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 24 de agosto de 1903

Ao Consulado Brasileiro em Liverpool, agradecendo a remessa dos exemplares dos Avisos aos Navegantes, sob ns. 14, 15, 17, 18, 19 e 21, expedidos pela Trinity House, de Londres (aviso n.º 967.)

Dia 26

A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, recomendando que providencie afim de serem indicadas pelas competentes directorias desse arsenal as obras indispensaveis á promptificação do vapor *Andrada* (aviso n.º 970).

—A directoria da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, remetendo a cópia do officio n.º 147, de 8 do corrente mez, da Directoria de Pharóas da Repartição da Carta Marítima, relativo ás avarias soffridas em latões de oleo a bordo dos paquetes dessa companhia (aviso n.º 971).

—A Inspectoria de Saude Naval, mandando inspecionar de saude o 1º official bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo, que requereu tres mezes de licença para tratar de sua saude (aviso n.º 972). — Communicou-se á Escola Naval.

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1903

Alfredo Moyer. — O supplicante preste á Repartição da Carta Marítima os esclarecimentos do que carece á mesma repartição para poder estudar convenientemente a sua proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de agosto de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 18:181\$355, sendo: a Adolpho & Veiga, 266\$800; a Domingos Joaquim da Silva, 2:111\$140; a Feliat Ribeiro, 1:196\$393; a Freire Guimarães & Comp., 22\$200; a *Gazeta de Noticias*, 28\$200; a José de Souza Medeiros, 335\$; a Luiz da Rocha Dias, 6:412\$500; a Luiz Macedo, 873\$797; a Moreno, Borlido & Comp., 79\$800; a Neves & Comp., 3:311\$; a Pacheco Leal & Moreira, 2:464\$; a *Tribuna*, 27\$, e a Villas Boas & Comp., 1:024\$025 (aviso n.º 594);

De 160, a Luiz Van-Erven (aviso n.º 595); De 137:951\$548, sendo: a Alexandria & Comp., 5:750\$; a Companhia União, 340\$; a Freire, Veiga & Comp., 7:523\$700; a G. Larue & Comp., 88:344\$; a João Maria & Comp., 1:915\$230; a José Ignacio Coelho & Comp., 18:921\$900; a Neves & Comp., 3:650\$283; a Pacheco Leal & Moreira, 1:590\$3; a Rodrigo Vianna, 324\$300; a Vicente da Cunha Guimarães, 8:901\$930; a Villas Boas & Comp., 590\$500, e a viuva Rezende, 190\$900 (aviso n.º 596).

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trançar a matricula do alumno Julio de Souza Coucêiro:

—Ao director geral da Saude:

Approvando:

A deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de D. Pedrito de fazer administrativamente o fornecimento de viveres, adventicios, caixões funebres e roupa lavada á mesma enfermaria, durante o corrente semestre.

De accordo com as molificações constantes das informações que, por cópia se remetem, prestadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, as contas do conselho economico da Direcção Geral de Saude relativas ao anno de 1902 e as tabelas de distribuição de dietas e os processos de fornecimento de viveres, adventicios, caixões funebres e roupa lavada ao hospital militar de Curitiba e enfermaria de Santa Anna do Livramento.

Mandando fazer administrativamente a aquisição de viveres, adventicios e lavagem de roupa para a enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar, no actual semestre.

—Ao intente geral da Guerra:

Approvando a acta da sessão da comissão de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, realizada em 28 de maio ultimo, para aquisição de madeiras e materiaes de construção e os contractos celebrados pela directoria do dito arsenal para o fornecimento dos artigos de couros, expediente e outros.

Fixando em 1\$396 o valor da etapa para as praças em serviço na Colonia Militar do Chapeco, durante o actual semestre.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Antonio Julio da Silva Fontoura e João Manoel da Silveira, este do 10º regimento de cavallaria e aquelle do 2º da mesma arma.

Licença, por 90 dias, para tratar de sua saude no Estado das Alagoas ao alferes do 33º batalhão de infantaria Raymundo Pereira.

Declarando que é demittido José Lourenço Pereira do logar de electricista do Forte do Imbuhy sendo nomeado para o dito logar João Gabriel Ubatuba, conforme propoz o commandante do mesmo forte.

Mandando:

Recolhe-se ao 31º batalhão de infantaria, a que pertence, o alferes Antonio dos Santos Coelho, conforme pediu.

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 28º batalhão de infantaria Severino Gonçalves Alexandrino, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Transferindo:

Para o 10º batalhão de infantaria o alferes do 39º Octaviano Cavalcanti e para o 9º, tambem de infantaria, o alferes excedente do quadro Alberto Alvim Chaves, ficando sem effeito o aviso de 21 de julho findo, que mandou servir este official no 9º regimento de cavallaria;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo a matricula do alumno da do Realongo Archelão Alaudjo Monteiro da Franca.

Ministerio da Guerra — N. 2.733 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 do julho findo, resolveu em 12 do corrente deferir, não só o requerimento do 2º tenente do 6º regimento de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva, como todas as pretensões identicas ás deste official, mandando que a sua antiguidade

seja contada do dezembro de 1893, em que teriam sido nomeados alferes-alumnos, si não houvessem sido suspensas as aulas, e a exemplo do que se praticou com o 2º tenente Francisco Fontes da Silva, a quem se refere a resolução de 10 de junho deste anno. Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo Ministerio da Guerra, em aviso n.º 81, de 22 de junho ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento em que o 2º tenente do 6º regimento de artilharia de campanha Manoel Bourgard de Castro e Silva, instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 26 de setembro de 1894, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n.º 206, da mesma data.

Allega o requerente que ora alumno do 2º anno do curso geral pelo regulamento das escolas militares de 1890 quando rebentou a revolta de 6 de setembro de 1893, sendo por esse motivo interrompidos os trabalhos escolares, o que privou-o de concorrer no fim desse anno á obtenção do titulo de alferes-alumno, titulo esse que, provavelmente, teria conseguido por ter tido approvação plena em todas as cadeiras e aulas do 1º anno e achar-se classificado com boas médias nas materias que então estudava.

Que o Congresso Nacional querendo minorar os prejuizos causados aos alumnos das escolas milita es pela suspensão das aulas votou o decreto n.º 206, de 26 de setembro de 1894, que autoriza o Governo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e nval que tivessem frequentado com aproveitimento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893.

Que, em virtude desse decreto, elle teria sido approvado não sómente na cadeira de mecanica e na aula de perspectiva e sombras, deixando de o ser na cadeira de astronomia por não ter ainda m'ida nessa materia, como todos os seus companheiros.

Porém, que o Congresso Nacional, não desejando por forma alguma que fossem prejudicados os alumnos das escolas militares, cujas aulas haviam sido suspensas, votou o decreto n.º 263, de 20 de dezembro de 1894, interpretativo do decreto n.º 206, de 26 de setembro, do mesmo anno, e pelo qual deviam os alumnos citados ser approvados em todas as cadeiras e aulas que estudaram até 6 de setembro de 1893, ficando elle approvado plenamente em todo o segundo anno, e, portanto, com todos os requisitos necessarios á sua nomeação de alferes-alumno.

Que elle era então 2º tenente pela confirmação em 3 de novembro de 1894 de sua comissão no referido posto, comissão esta que lhe fora conferida em 20 de fevereiro anterior, conjuntamente com todos os alumnos praças de pret do 2º anno o que, como os do 1º, haviam sido commissionados em 14 de agosto desse anno e mais alguns outros do curso preparatorio commissionados em épocas differentes, deviam ser collocados no *Almanach Militar* por ordem de antiguidade de praça por serem todos officiaes da mesma data de 3 de novembro de 1894.

Que é evident) que nossas condições ficu elle immensamente prejudicado com a interrupção dos seus estudos, porque não só alguns alumnos do 2º anno mais antigos do que elle, porém, que por já se acharem simplificados no 1º anno não poderiam concorrer á nomeação de alferes-alumnos, como tambem grande numero dos do 1º anno foram collocados aci na della na escola dos signos los tenentes por serem mais antigos de praça.

Que importava para o peticionario em um grande prejuizo de cerca de 50 pontos em sua collocação na referida escala e para elle ficava de nenhum valor o que o Congresso quizera fazer, isto é, sanar os damnos resultantes da suspensão dos trabalhos escolares.

Que, nessas circumstancias, sendo promulgada a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, que mandou contar as antiguidades de official das datas das commissões respectivas, resarcia o peticionario uma parte dos prejuizos soffridos em consequencia de sua collocação acima dos alumnos do 1º anno commissionedos em 14 de agosto de 1894, e tirava-lhe ao mesmo tempo todo o direito a qualquer reclamação, pois que o decreto em virtude do qual elle obtivera direito á nomeação de alferes-alumno era posterior (26 de setembro de 1894) á portaria de 20 de fevereiro do mesmo anno, que o commissiouou.

Tendo, porém, o Congresso Nacional revogado essa lei, o peticionario vem pedir que se lhe concedam as compensações contidas no decreto legislativo de 26 de setembro de 1894.

Que sendo o decreto legislativo n. 263, de 20 de dezembro de 1894, apenas interpretativo de uma lei, é claro que elle não pôde servir de forma alguma para a negação do que requer o peticionario sob o pretexto de que só nessa data e não a 26 de setembro foi elle approvedo nas cadeiras e aulas do 2º anno.

Que trata-se aqui de um direito conferido por uma lei especial, cujo sentido e alcance devem ser convenientemente interpretados. Lhe parecendo que a 26 de setembro de 1894 ficou elle nas condições de ser nomeado alferes-alumno, e, portanto, de contar desta data sua antiguidade de official de accordo com os arts. 20 e 208 do regulamento das Escolas Militares, então em vigor, e que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890.

Que o direito do peticionario já havia sido reconhecido pelo chefe do Estado Maior do Exército no seguinte topico da sua informação sobre o projecto, posteriormente transformado em lei, regulando as antiguidades pelas datas de praça: «Surteio, finalmente, difficuldades administrativas em face das reclamações dos lesados; ou se trate de tenentes, ou primeiros tenentes que forem aggregados ou de officiaes do primeiro posto entre os quaes alguns haviam, anteriormente a 3 de novembro de 1894, adquirido direito ao gulfão de alferes-alumno, também em virtude do decreto legislativo que manda considerar os approvedos pelas médias da conta do anno».

O commando da Escola Militar desta Capital informa que, da certidão do assentamento do peticionario, se infere que em 1893 frequentava elle o 2º anno do curso geral da referida escola pelo regulamento de 12 de abril de 1890, estudos oses que interrompeu, como todos que frequentavam esse estabelecimento, a 6 de setembro, quando rebentou no porto desta Capital a revolta de uma parte da esquadra nacional.

Que tendo o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro, autorizado o Governo a considerar como approvedos os alumnos da dita escola, assim como os da naval, que tivessem sido aproveitamento nas materias que estudaram até a referida data de 6 de setembro do anno anterior, e, havendo sido ampliada essa autorização por o outro decreto, de acção explicativa, n. 233, de 20 de dezembro, ainda de 1894, a todas as materias constitutivas das series escolares, foi tirado publico pela ordem do dia do commando da Escola Militar, n. 67, de 11 de janeiro de 1895, ter o peticionario, de conformidade com esse dispositivo, sido approvedo plenamente nas disciplinas do 2º anno do curso geral em que estava matriculado no já citado anno de 1893.

Como já tivesse iguaes approvações nas materias do 1º anno do curso em questão, segundo se verifica da certidão appensa, achava-se o peticionario desde então habilitado á acquisição do premio escolar de alferes-alumno, nos termos do dispositivo do regulamento então vigente, que determinava sobre a especie.

Que a antiguidade que solicita o peticionario é a do decreto legislativo n. 206, isto é, de 23 de setembro de 1894, pensando que a concessão delle decorrente é que devo prevalecer para que seja desde então considerado com direito á nomeação de alferes-alumno; que lhe parece, entretanto, haver erro de interpretação quanto ao alcance desse acto, e, para o provar, basta confrontar o que se acha disposto no n. 1º do artigo unico dessa lei com o que se contém no 2º. Naquelle mandava-se considerar como approvedos os alumnos das Escolas Militar e Naval que tivessem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893, isto é, os que demonstrassem pelas notas obtidas até essa data o seu aproveitamento em relação ás materias ou parte dellas até então estudadas; e neste se autoriza a admitir a exame de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos os alumnos que o requererem e a exames finais, nos termos dos regulamentos em vigor, os que fôr em habilitados em generalidades; o que quer dizer, e nem pôde ser outro o modo de entender, que se permittia aos alumnos matriculados em 1893 completarem os estudos das materias de suas respectivas series (aquelles que não houvessem sido feitos até 6 de setembro) mediante exame de generalidades para comprovar as suas habilitações, passando subsequentemente por exames finais regulares, segundo a forma regulamentar.

Consequentemente, só mediante a interpretação dada pelo subseqüente decreto n. 263, de 20 de dezembro, a expressão *com aproveitamento*, empregada naquelle outro, é que ficou manifesto o pensamento do legislador de que as approvações de que trata aquella primeira lei deveriam ser consideradas em todas as disciplinas constitutivas de cada serie de estudos e não sómente naquellas que haviam sido cursadas e em que os alumnos houvessem obtido notas ou contas de anno, ficando em consequencia derogada a segunda parte dessa mesma lei referente a exames de generalidades regulares, e assim, sómente depois dessa interpretação, dada pelo unico poder que legitimamente estava habilitado a fazel-o, é que foi facultado tornar generalizado, no terreno explicativo, o beneficio que visou o acto legislativo.

Que lhe parece, á vista do que acaba de expor, que o segundo-tenente Castró e Silva sómente poderá ser considerado como legitimamente possuindo approvações plenas nas materias do 2º anno do curso geral do regulamento de 12 de abril de 1890, a datar de 20 de dezembro de 1894, de accordo com a concessão feita pelo decreto n. 263, desta data.

A 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exército assim se externa:

A secção, considerando que da fé de officio do requerente consta haver elle obtido approvações plenas nas materias que constituem os dois primeiros annos do curso geral da escola militar pelo regulamento de 12 de abril de 1890, sendo que as approvações do 2º anno foram assim consideradas pela lei n. 206, de 26 de setembro de 1894, por terem, quando o frequentava em 1893, sido suspensas as respectivas aulas, por occasião da revolta de 6 de setembro deste ultimo anno; julga-o, presentemente, em identicas condições ás do segundo-tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva, a quem por aviso n. 2.295, de 13, se mandou passar o titulo de alferes-alumno, com dat

de dezembro de 1893, conforme a resolução presidencial de 10, tudo do corrente mez (junho), o que dará a estes officiaes o direito de contar as suas respectivas antiguidades da data que for fixada nos seus titulos de alferes-alumno.

O chefe do Estado Maior do Exército pensa que o peticionario está no caso de ser atendido.

Do exame dos documentos apresentados a este tribunal, verifica-se:

Que o requerente, tendo sido approvedo plenamente nas materias constitutivas do 1º anno do curso geral da Escola Militar, achava-se matriculado no 2º anno do referido curso, quando, em consequencia da revolta de parte da esquadra nacional, em 6 de setembro de 1893, foram, por ordem do Governo suspensas as aulas daquelle estabelecimento, resultando dessa medida ficarem impossibilitados os respectivos alumnos de prestar, na época regulamentar, exame das materias estudadas durante o anno de 1893, com graves prejuizos para esses alumnos, sendo, para os approvedos plenamente nas materias do 1º anno é que cursavam o 2º anno do curso geral, a não obtenção do titulo de alferes-alumno em dezembro desse anno.

Para sanar, tanto quanto possível, os prejuizos causados aos alumnos das escolas militares com a suspensão das respectivas aulas, foi promulgado o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894, que, na parte 1ª do seu artigo unico, dispõe o seguinte: «Fica o Governo autorizado a considerar como approvedos os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893.»

Posteriormente, foi promulgado o decreto legislativo n. 263, de 20 de dezembro de 1894, que, em seu artigo unico, dispõe o seguinte:

«As palavras —com aproveitamento— do decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894 (artigo unico, § 1º), não privam os alumnos dos cursos superiores das escolas militares da vantagem consignada no mesmo decreto, a qual deve ser entendida como approvação em todas as materias de anno, e não simplesmente como approvação nas cadeiras onde tiverem sido obtidas contas de anno pelos respectivos alumnos.»

De accordo com as disposições contidas nos dous decretos citados, foi o requerente considerado approvedo plenamente nas materias constitutivas do 2º anno do curso geral, e, portanto, com os requisitos exigidos pelo regulamento das escolas militares, então em vigor, para obter o titulo de alferes-alumno.

Si as exigencias do momento não obrigassem o Governo a suspender as aulas das escolas militares, o requerente teria sido nomeado alferes-alumno em dezembro de 1893.

Assim pensando, e considerando que as condições do requerente são identicas ás do segundo-tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva;

Considerando que a resolução de 10 de junho ultimo, de accordo com o parecer deste tribunal, mandou passar o titulo de alferes-alumno e contar antiguidade de posto do dezembro de 1893 ao segundo-tenente Francisco Fontes da Silva;

E' o Supremo Tribunal Militar de parecer que deve ser deferida a petição do segundo-tenente do 6º regimento de artilharia de campanha Manoel Bourgard de Castro e Silva, bem como a de todos aquelles que estiverem nas mesmas condições, não para contarem as suas antiguidades de posto de 26 de setembro de 1894, mas sim de dezembro de 1893, data em que teriam sido nomeados alferes-alumnos si não tivessem sido suspensas as aulas das escolas militares.

Os ministros marechaes Conrado Niemeyer e Teixeira Junior observaram que, já que não foi comprehendido o decreto legislativo n. 206, de 26 de setembro de 1894, segundo os principios *stricti iuris*, porquanto effectivamente foi um beneficio o que elle conferiu e não a reparação de um direito offendido, não se deverá retrotrahir a antiguidade do primeiro posto aos favorecidos por aquella lei, para além da época propria da concessão do premio academico da categoria de alferes-alumno, estimada segundo os precedentes estabelecidos pela normalidade das occurrenças escolares durante o regimen do regulamento de 12 de abril de 1890, que vigorava ao tempo da suspensão das aulas nas escolas militares, em 1893.

A estimativa do mez de dezembro do mesmo anno de 1893, fundada na presumpção de que nessa época teria sido concedido aquelle premio aos alumnos que ao termo do 2º anno lectivo, quer na Escola Militar desta Capital, quer na Escola Militar do Rio Grande do Sul, houvessem alcançado as convenientes notas de approvação para a obtenção da graduação de alferes-alumno, não assenta em consideração alguma que a pudesse justificar, como ficará devidamente evidenciado pela demonstração, comprovada pelos factos officiaes, que se vão expor.

Foi a 1 de maio que teve começo na Escola Militar desta Capital o anno lectivo de 1893, segundo dispoz uma portaria do Ministerio da Guerra, de 12 de abril do mesmo anno; e, como devia ser rigorosamente de oito mezes o periodo regulamentar do anno lectivo, segundo o regulamento em vigor, os trabalhos escolares na indicada escola sómente a 31 de dezembro daquelle anno poderiam ter sido occorridos, para seguir-se opportunamente o julgamento dos alumnos; e, conforme a boa razão e o direito em geral, o premio de que se trata foi sempre conferido aos alumnos das duas supra indicadas escolas, na mesma data, pelo que da mais retardatoria nos seus actos finaes annuaes dependeu sempre a nomeação dos alferes alumnos.

Mas, como a Escola Militar desta Capital é a que tem tido sempre maior frequência, os alumnos da Escola do Rio Grande do Sul, aspirantes á categoria de alferes-alumno, constantemente aguardavam, para a obtenção do premio de que ora se trata, pelo final do processo de habilitação dos alumnos da primeira escola com direito a igual galardão.

Cumpra, pois, inquirir em que datas se fizeram as nomeações de alferes-alumnos depois de 1893, e durante o certo tempo em que vigorou o regulamento de então, de 12 de abril de 1890.

Foram apenas duas as turmas nomeadas depois dos acontecimentos politicos de 1893 e 1894, que determinaram a suspensão dos trabalhos nas escolas militares; a primeira em 1897, e a segunda em 1893; sendo que a primeira foi em data de 26 de fevereiro de 1897 e a segunda em 5 de março de 1898.

Foi respectivamente em 15 de abril e 1 de abril que tiveram começo os annos lectivos de 1896 e 1897 na Escola Militar desta Capital.

Já se vê, pois, que a data da nomeação dos alferes-alumnos de 1893 não poderia ter sido feita antes de 26 de fevereiro de 1891, em razão de que em 1893 o anno lectivo começou mais tarde do que aconteceu depois em 1896 e 1897.

Mas, a 20 de fevereiro de 1894, já eram segundos-tenentes em commissão todos os aspirantes á categoria de alferes-alumno *ex vi* do decreto citado de n. 206, e data de 26 de setembro de 1894; haverá, portanto, justo proposito em reconsiderar-se a data do beneficio, oquidê que a resolução presidencial de 10 de junho ultimo, tomada sobre consulta deste tribunal, conferiu ao 2º tenente Francisco Fontes da Silva, para ajustal-o ao dia 20 de fevereiro de 1894, a qual, além da

conveniencia da sua plausivel oportunidade para validar o que se tem em vista, poria o grario publico ao abrigo do onus consequente da maior antiguidade do posto que, sem razão nenhuma, se viera a conceder aos 27 officiaes aos quaes cabe com igual fundamento o concedido na indicada resolução presidencial, com aquella antecipação para dezembro de 1893.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903. — E. Barbosa. — C. Neto. — Mallet. — F. J. Teixeira Junior. — Thomaz Cantuária. — B. Costallat. — C. Guillobel.

Resolução — Como parece á maioria. — Rio, 12 de agosto de 1903. — Francisco de Paula Rodrigues Alves — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903 — N. 2.733.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho findo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pede novamente que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar vem consultar ao seu parecer, em obediencia á or em que em vossa nome lhe foi transmittida, por aviso do Ministerio da Guerra, de 13 de abril ultimo, sobre o assumpto constante dos papeis a que está junto o requerimento em que o tenente do 3º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pede que sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897 e não de 21 de março de 1898, como consta do *Almanach Militar*.

Sendo assumpto este referente a processo administrativo já encerrado ha mais de cinco annos e sobre o qual sómente dentro dos primeiros seis mezes subseqüentes á data dos actos que dello se originaram, coubera representação de queixa ou reclamação, *ex vi* do disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, ex elido para execução da lei de promoções de 6 de setembro de 1850, este tribunal é do parecer fallar ao Governo autoridade legal para tomal-o em consideração.

De facto, tratando-se de uma reclamação de preferencia por motivo de promoção, a sua especie está comprehendida na limitação de prazo de que trata o citado art. 31 do regulamento de 1851; e como o prejuizo pela omissão do exercicio, no tempo legal, do seu direito de pedir a reparação a que se julga com direito, deu motivo a que outrem ou outros adquirissem uma vantagem eventual por effeito de semelhante omissão, conclue-se logicamente aquella incompetencia da parte do Governo para dispensar na proscricao inorrida, em razão da offensa que soffrera o indicado direito adquirido por terceiros.

Todavia cumpriu a este tribunal conhecer da procedencia das razões allegadas, para dizer com precisão sobre o fundamento em que porventura podera assentar a reclamação que motivou esta consulta; e assim o fez, portanto, formando-se então em seu espirito a convicção de ser intiramente destituído de razão o que allega o supplicante, em vista das considerações com que, por completo, a 4ª secção do Estado Maior do Exercito fundamenta o seu parecer, em contrario ao que pede o reclamante.

Assim, pois, este tribunal ramata a presente consulta declarando não ter fundamento a reclamação do tenente do 34º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893. — Pereira Pinto. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Niemeyer. — Thomaz Cantuária. — F. J. Teixeira Junior. — C. Guillobel.

Resolução

Como parece. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 2.734 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 33º batalhão de infantaria Manoel Neco Viçgueiro, alumno da Escola Militar do Brazil, pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Em aviso do Ministerio da Guerra de 19 de maio ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis inclusos sobre a pretensão do capitão do 33º batalhão de infantaria Manoel Neco Viçgueiro, alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo que, de accordo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e aviso de 11 de maio do mesmo anno, seja contada a antiguidade do seu posto de 16 de novembro de 1897.

A 4ª secção da repartição do chefe do Estado Maior do Exercito, depois de informar a petição do mencionado capitão, termina dizendo parecer-lhe estar ella de accordo com o espirito do citado decreto, conformo o disposto no mencionado aviso.

O general chefe do Estado Maior do Exercito julga que «convieria esclar os fundamentos do despacho anteriormente da lo pelo Ministerio da Guerra em outro requerimento. De tal est o resultado ser inutil o referido despacho ou ouvir-se o Supremo Tribunal Militar.»

A petição anterior do supplicante foi indeferida, em 29 de dezembro de 1890, pelo Ministerio da Guerra.

A respeito das a petição a 4ª secção acima terminou sua informação nos seguintes termos: « Parece á secção que o requerente não poderia ter sido contemplado na relação dos promovidos em 15 de novembro de 1897, por isso que della foram excluidos os capitães Arthur Gomes de Carvalho e Miguel da Cunha Martins, mais antigos do que elle e que teriam de contar tambem antiguidade daquelle data, si attendido to a presente pretensão.»

O general chefe do estado-maior do exercito declarou o seguinte: « Entendo que a reclamação do supplicante não está justificada, e verifica-se desta informação que sua petição não pôde ser deferida.»

Tal é a succinta exposição da pretensão do supplicante.

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que não deve ser tomada em consideração a reclamação do peticionario, datada de 19 de janeiro do corrente anno, porque a resolu-

ção que estabeleceu o prazo de seis mezes para reclamações é de 28 de novembro de 1901.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.—Francisco Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Niemeyer.—F. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel.

Resolução

Como parece.—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 2.735—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de maio ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão graduado reformado do exército José Irenio Dantas de Amorim pede revisão de sua reforma.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Mandastes remetter a este Tribunal, com aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de janeiro ultimo, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o capitão graduado reformado do exército José Irenio Dantas de Amorim, outrora José Joaquim Dantas, julgando-se prejudicado com a sua reforma no posto de tenente, pede que se mande rever os papeis que motivaram a mesma reforma.

Diz o reclamante que se julga prejudicado com o decreto de 6 de outubro de 1890, que o reformou no posto de tenente, e apostilla deste tribunal de 25 de outubro de 1893, que dou-lhe mais quotas e a graduação de capitão.

Diz ainda que, tendo sido julgado incapaz do serviço, foi, por decreto de 23 de julho de 1890, mandado transferir para a 2ª classe do exército e a 6 de outubro do mesmo anno reformado, sem haver completado o anno de aggregação, o que o prejudicou gravemente, acarretando-lhe a reforma no posto de tenente.

Assim arrazoando, o requerente espera a rectificação de sua reforma no posto de capitão, com o soldo e quotas respectivas ou a sua reversão ao serviço activo do exército, como desagravo de seus direitos postergados por aquelle decreto de reforma.

A 4ª secção do Estado Maior informa que o requerente foi reformado por decreto de 6 de outubro de 1890, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro do mesmo anno, como se vê da ordem do dia n. 117, de 8 de outubro, ainda do referido anno; assim, é improcedente a sua reclamação, quanto ao facto de sua reforma, na data em que teve lugar, por isso que, embora aggregado á arma, havia então completado a idade para a reforma compulsoria.

Quanto á designação de sua reforma, consta da ordem do dia n. 189, de 8 de abril de 1891, que ella foi no posto de tenente, recebendo por inteiro o respectivo soldo pela tabella de 31 de dezembro de 1889 e mais cinco quotas, tendo sido, porém, em apostilla lançada pelo Supremo Tribunal Militar, em 25 de outubro do mesmo anno, declarado que a sua reforma devia ser no posto de capitão graduado com direito a mais uma quota de gratificação adicional, visto se verificar pela computação de seu tempo de

serviço ser este de 31 annos, um mez e 28 dias.

Pelo exposto, parece tambem carecer de fundamento esta parte de sua reclamação, sobre a qual aliás só o Supremo Tribunal Militar poderá pronunciar-se.

O chefe do Estado Maior do Exército está de accordo com a informação da secção.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado a questão, verificou:

Que o requerente fô reformado por decreto de 6 de outubro de 1890, contando 29 annos, sete mezes e 27 dias de serviço;

Que posteriormente, tendo provado que estivera em operações de guerra dous annos, um mez e um dia, se lhe mandou addicionar esse tempo ao que lhe havia sido computado, declarando-se em apostilla que lhe cabia a graduação do posto de capitão e mais uma quota de gratificação adicional.

Parece, pois, que carece de fundamento reclamação do requerente, que foi reformado por ter attingido a idade marcada pela reforma compulsoria.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1903.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—F. A. de Moura.—Mallet.—Thomas Cantuaria.—B. Costallat.—C. Guillobel.

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão, Neto e Teixeira Junior.

Resolução

Como parece.—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo

Ministerio da Guerra — N. 2.738 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 8 de junho ultimo, relativa ao requerimento em que o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello pediu que sua collocação no Almanack do Ministerio da Guerra fosse feita de accordo com o decreto legislativo n. 764, de 14 de junho de 1901, que mandou contar de 17 de março de 1894 a antiguidade do posto que tem, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o dito requerimento, visto que este decreto nada estabelece sobre o modo de considerar-se a promoção daquelle official ao referido posto.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 19 de fevereiro ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente coronel do estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello, cuja antiguidade de posto deve-se contar de 17 de março de 1894, em virtude do decreto legislativo n. 664, de 14 de junho de 1901, pede que sua collocação no Almanack do Ministerio da Guerra seja feita de accordo com o cita o decreto, visto que por elle foi, segundo allega, considerado promovido por merecimento.

A 4ª secção do Estado Maior do Exército, informando, diz que, tendo sido o requerente promovido por merecimento, pelo decreto de 17 de março de 1894, foi declarado na ordem do dia n. 531, de 26 do mesmo mez e anno, que o official promovido a tenente-coronel era o major Miguel de Oliveira Paes e não o peticionario.

O decreto legislativo n. 164, de 14 de junho de 1901, porém, continua a secção, mandou que se contasse ao requerente a antiguidade do posto que occupa, de 17 de março de 1894, sem declarar, como elle pretende, si a promoção devera ser considerada por merecimento ou antiguidade.

Entretanto, como o peticionario, em 17 do março de 1894, não occupava o n. 1 da escala dos maiores de artilharia, pensa a secção que a referida promoção, por equidade, pôde ser considerada por merecimento.

O Supremo Tribunal Militar verificou que, já no almanack do Ministerio da Guerra, relativo ao anno de 1902, o requerente occupava o logar a que lhe deu direito o decreto legislativo de 14 de junho de 1901.

Quanto ao modo porque deve ser considerada sua promoção, si por merecimento, si por antiguidade, o tribunal passa a expor o que pensa a respeito.

São da competencia do Poder Executivo as promoções de officiaes no exército e na armada.

As leis reguladoras dessas promoções, na armada como no exército, dispõem que as vagas de official superior sejam preenchidas, metade por antiguidade, metade por merecimento.

Este dispositivo refere-se evidentemente ás promoções realizadas por actos do Executivo e não ás que excepcionalmente são decretadas pelo Poder Legislativo; para estas não ha regras estabelecidas, ellas não estão subordinadas a regulamentos.

Tendo sido publicada a promoção do peticionario ao posto do tenente-coronel, pelo principio de merecimento, por decreto de 17 de março de 1894, declarou a ordem do dia do exército n. 533, de 26 do mesmo mez, que o promovido naquella data fora o major Miguel de Oliveira Paes, e não elle.

Ficou, portanto, nullo o accesso do peticionario, que só a 12 de abril de 1897 foi promovido por antiguidade.

O Congresso Nacional, attenendo a reclamação do requerente, mandou, pelo decreto de 14 de junho de 1901, que a antiguidade da sua promoção fosse contada de 17 de março de 1894, sem designar por qual dos principios devia ser considerada a sua promoção.

Pelo principio de antiguidade o requerente não podia ter promoção a 17 do março de 1894, porque não era o chefe da classe dos maiores de artilharia; considerada por merecimento, teriam de ser deslocados no almanack das posições que occupam legitimamente outros tenentes-coroneis, sendo que um delles, promovido por actos de bravura, já desceu na escala em consequencia do decreto legislativo de junho de 1901.

Assim, o Supremo Tribunal Militar, pelas considerações que deixa expostas e porque o decreto legislativo nada estabelece sobre o modo de considerar-se a promoção do peticionario, si por merecimento ou antiguidade, limitando-se a mandar contar essa promoção de data anterior á em que foi realizada, é do parecer que se conserve sem alteração a nota qualificativa da promoção effectuada em 12 de abril de 1897; deste modo, sem soffrer prejuizo algum o requerente, evitar-se ha mais uma deslocação de tenentes-coroneis na respectiva escala.

Rio de Janeiro, 8 do junho de 1903.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—Mallet.—Thomas Cantuaria.—C. Guillobel.

Foram votos os Srs. ministros Moura e Costallat.

Resolução

Como parece.—Rio, 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903—N. 2.739.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército.—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 1 de junho ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o alferes do 20º batalhão de infantaria Alfredo Domingos de Souza pediu que o seu tempo de serviço fosse contado de 27 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, sendo então aprendiz artilheiro.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 19 de janeiro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar no seu parecer, o requerimento com os papéis a elle referentes, no qual o alferes do 20º batalhão de infantaria Alfredo Domingos de Souza pede, em vista do disposto no aviso de 23 de março de 1888, seja o seu tempo de serviço contado de 27 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, sendo então aprendiz artilheiro.

A 4ª seção do Estado Maior do Exército, informando, diz: «O aviso de 23 de março de 1888, a que allude o requerente, versando sobre a consulta feita pelo commando do batalhão de engenheiros, relativamente ao modo pelo qual deve ser contado o tempo de seis annos dos aprendizes artilheiros, que são transferidos para o exercito, desde que dos respectivos assentamentos não constar o dia do nascimento, visto que tal contagem deve partir do dia em que o aprendiz complete a idade de 18 annos, declara que, quando da respectiva certidão de assentamentos só constar o anno do nascimento, deve ser contada a idade a partir de 1 de janeiro desse anno.

Da fé de officio, que está junta, se vê que o petionario nasceu a 27 de janeiro de 1867, tendo, portanto, completado 18 annos em igual dia e mez de 1885, o que, sendo aprendiz artilheiro, foi transferido para o batalhão de engenheiros em 23 de dezembro de 1886; desta data é que está no almanak considerada a sua praça, de accordo com o disposto no art. 91 do regulamento approved pelo decreto n. 9.367, de 31 de janeiro de 1885, que vigorava por occasião da sua transference para o batalhão referido.

Na vigencia do mesmo regulamento foram transferidos para os corpos do exercito os actuaes tenente Alzerino da Fonseca, alferes Affonso José da Silva e Alfredo de Aquino, os quaes, segundo se vê do almanak, contam, entretanto, suas praças das datas em que completaram 18 annos de idade.

Assim, comquanto inopportuna, por ser tardia, não é destituida de fundamento esta pretensão; parecendo que, por equidade, se poderá manter contar ao requerente, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 17 de janeiro de 1885, em que completou 18 annos de idade, a 23 de dezembro de 1886, quando foi transferido da Escola de Aprendizes Artilheiros para o batalhão de engenheiros; cumprindo, entretanto, notar que, si assim for resolvido, o petionario, que occupa no almanak do corrente anno, o n. 135, passará a tomar o n. 128, ficando collocado immediatamente acima do alferes Fausto Domingues de Menezes Loria.»

O Supremo Tribunal Militar passa a dizer o que pensa sobre o assumpto.

O aviso do Ministerio da Guerra de 12 de novembro de 1875, e não o de 23 de março

de 1883, indicado pelo requerente, estabelecia que o aprendiz artilheiro «com o curso completo do respectivo deposito» contasse antiguidade da data da sua transference para o exercito, quando de menor idade, e no caso contrario, desde o dia em que tivesse completado 18 annos; o regulamento de 31 de janeiro de 1885, porém, manda que o aprendiz artilheiro conte o seu tempo de serviço desde a data da transference (art. 91) o que foi revogado pela resolução de 11 de dezembro de 1887, tomada sobre consulta do extinto Conselho de Estado.

Tendo sido o requerente transferido da Escola de Aprendizes Artilheiros para o batalhão de engenheiros a 23 de dezembro de 1886, na vigencia do regulamento de 1885, que, como já ficou dito, manda contar o tempo de serviço dos aprendizes artilheiros desde a data de sua inclusão nos corpos do exercito, parece ao tribunal que sua pretensão não está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1903.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—F. A. de Moura.—Mallet.—Thomas Cantuaria.—B. Costallat.—C. Guillobel.

Resolução

Como parece.—Rio, 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Francisco de Paula Argollo

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 agosto de 1903 — N. 2.740.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 de junho ultimo, resolveu, em 12 do corrente, indeferir o requerimento em que o capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil pediu que a antiguidade de seu posto fosse contada de 26 de dezembro de 1893, visto não ter fundamento tal pretensão, principalmente por haver sido apresentada fora do prazo a que se refere o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—O Supremo Tribunal Militar vem consultar com o seu parecer, em obediencia á ordem que em vosso nome lhe foi transmitida por aviso do Ministerio da Guerra de 29 de abril ultimo, sobre o assumpto de que tratam os papéis que acompanharam o mesmo aviso e que versam sobre a reclamação que fez o capitão Francisco de Salles Brazil, do 23º batalhão de infantaria, para que seja contada a sua antiguidade de posto de 26 de dezembro de 1893.

E' contrario a semelhante pretensão este tribunal, antes mesmo de entrar no exame das allegações do requerente, em razão de faltar ao Governo autoridade legal para attender á reparação pedida, dado mesmo que porventura tenham procedencia tais allegações, visto ser apresentada fora de tempo semelhante queixa, porquanto dispõe o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, expedido em virtude de determinação contida na lei de promoções de 6 de setembro de 1850, o seguinte :

«Se acontecer que algum official se queixe, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicou na Provincia em que residir, de ter sido preterido, o Governo

mandará proceder aos exames convenientes, e si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer, com antiguidade da promoção publicada: devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

De facto, foi em 1893 que se publicou a promoção em que o supplicante basea a sua reclamação, e como só agora é que se apresenta, depois de decorrerem quasi dez annos sobre o caso arguido, o Governo iria ferir direitos que se amparam sob a omissão que commetteu o supplicante, si porventura avocasse a si competencia para relover semelhante omissão.

Passa, entretanto, este tribunal a fazer o exame dos fundamentos do allegado, como determinastes, afim de completar a presente consulta.

Ao tempo em que se realizou a alludida promoção de 1893, sendo tenente o supplicante, o Estado de Santa Catharina, de cujo Congresso Legislativo fazia parte, se achava convulsionado, e portanto a sua ordem constitucional destruida; pelo que, desde logo o supplicante perdera as suas immunities parlamentares, que lhe haviam conferido, em razão do seu caracter militar, a situação de official em disponibilidade para garantir a acção da disciplina militar, salvo com assentimento da Camara Legislativa de que era membro; e por isso cumpria ao supplicante apresentar-se immediatamente para o serviço, ou logo que as circunstancias o permitissem, dando conta neste segundo caso dos motivos da demora na sua apresentação.

Assim não procedeu, porém, o supplicante, porquanto, nem mesmo depois do passado para a 2ª classe, por ter sido considerado desertor, em data de 15 de novembro daquelle mesmo anno, procurou justificar-se, conforme se infere da sua apresentação nesta Capital sómente em 18 de abril de 1895, sendo immediatamente considerado preso, e da sua inclusão posteriormente entre os officiaes que, em razão da amnistia concedida pelo decreto legislativo n. 310, de 21 de novembro de 1895, foram privados de voltar ao serviço do exercito pelo tempo de dous annos.

Portanto, desde quando foi destruida a ordem constitucional no Estado de Santa Catharina, o que se deu antes de 15 de novembro de 1893, o, portanto, anteriormente á data da antiguidade que o supplicante pede, até ao termo da inactividade imposta pela supradita lei n. 310, o supplicante esteve privado do direito de accesso; vindo por isso alcançar o seu accesso ao posto de capitão sómente em 17 de fevereiro de 1899, sem jiroito, entretanto, a resarcimento algum quanto á sua antiguidade nesse posto, em vista do estatuido no art. 1º da segunda lei de amnistia, n. 533, de 7 de dezembro de 1893.

Conclue-se, pois, que carecem de fundamento as allegações apresentadas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—O. Niemeyer.—F. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel.

Resolução

Como parece.—Rio 12 de agosto de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Francisco de Paula Argollo.

Auditoria de Guerra do Estado Maior do Exército

Mappa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas nesta auditoria no mez de julho do corrente anno cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio soldo e montepio de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LÓGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRACÇÃO DA CERTIDÃO
Estado Maior General	General de divisão	Arthur Oscar de Andrade Guimarães	Em 29 de junho de 1903, nesta Capital Federal.	Sua viuva e filhos D. Maria Helena Guimarães, Helena, Joanna, Anna, Arthur e Carlos, sendo os dous ultimos menores.	Em 10 de julho de 1903.
Cavallaria	Alferes	Sylvio de Souza Martins.	Em 13 de julho de 1903, em São João d'El-Rei.	Sua viuva e filhos menores, D. Amelia Rosa dos Santos Souza Martins, Francisca de Souza Martins e Sylsomar de Souza Martins.	Em 25 de julho de 1903.
Infantaria	Alferes	Seraphim Caminha da Fontoura	Em 1 de julho de 1903, nesta Capital Federal	Sua viuva e filhos menores, D. Isaura Amelia Braga da Fontoura, Celina, Noelina e Cimira.	Em 18 de julho de 1903.

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Carlota Nogueira Borges, mãe do capitão do exercito Henrique Nogueira Borges; D. Julieta da Costa Porto Ulrick, viuva do alferes da brigada policial Ataliba de Moura Ulrick; D. Francisca Catharina da Fonseca, viuva do 2º tenente reformado do exercito Pedro Paulino da Fonseca. Capital Federal, 11 de agosto de 1903.—José Olegario de Almeida Moura, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1903

D. Branca Rosa Bandoira Brandão, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Candido Francisco da Silva Brandão, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente as certidões do nascimento de Alayde e Corina e faça reconhecer as firmas dos parochos que subscreevem as certidões do seu casamento e do nascimento de José e Antonietta.

D. Luiza das Neves Rego, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Manoel Jacintho do Rego, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Sophia Candida Pyrrho da Silva, idem, idem, na qualidade de viuva de José Pacheco da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente nova justificação.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de agosto de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Guerra solicitado ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa repartição o credito

de 275\$000, sendo 170\$ para occorrer a despezas com a mudança de um apparelho telephonico da Intendencia Geral da Guerra para a residencia do sub-intendente da Guerra e 105\$800 para o concerto do apparelho da casa do residencia do commandante do 1º batalhão de infantaria.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Estatística os mapps estatísticos do movimento de immigrants embarcados pela Hospedaria da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital, durante o mez de julho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1903

João Manoel, reclamando pagamento da quantia de 246\$ por serviços prestados na colonia Barão do Triumpho, no Rio Grande do Sul.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral da Industria, assim do sellar o traslado da procuração.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1903

Canuto Gomes de Oliveira, ex-foguista de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo sua readmissão no mesmo logar.—Dirija-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Isolino dos Santos, pedindo permissão para abrir, sob sua unica responsabilidade, uma agencia, no centro commercial desta cidade, para despachos de tagagens, encomendas e cargas na Estrada de Ferro Central do Brazil, mediante a cobrança de 1 a 10 réis por kilogramma.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 27 do corrente, foram assignadas as seguintes portarias:

Designando o praticante da Administração do Districto Federal Carlos Emmanuel de S. Thiago para substituir o encarregado da correaria Florencio Rocha;

Restabelecendo a linha entre S. José dos Barreiros e Formoso, em S. Paulo;

Supprimindo a linha do S. José dos Barreiros á estação, em S. Paulo;

Transferindo a agencia de Porto Martinho Prado para a estação do mesmo nome, em S. Paulo.

—Foram concedidos, na mesma data, 30 dias de licença ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal Guilherme da Rocha Soares e ao carteiro dos do Amazonas Alfredo Ignacio Valois.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 27 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilhorme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 175—Relator, e Sr. desembargador Souza Pitanga; supplicantes, Banco da Republica do Brazil e outros, syndicos da firma Quartim Silveira & Comp.; supplicado, o juizo.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. Intervieram neste julgamento os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro, por serem impedidos os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos e Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 2.668 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, H. Robitsek & Comp., appellados, Julio Cesar de Oliveira e outro.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Os Srs. desembargadores Dias Lima e Miranda Ribeiro tomaram parte no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Espinola, Lima Drummond e Souza Pitanga.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 27 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

JULGAMENTOS

Embargos remettidos

N. 2.704 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1º embargantes, Antonio Joaquim Pereira, sua mulher e outro; 2º embargantes, Francisco Antonio Monteiro e sua mulher; embargados, Antonio José Pereira, sua mulher e outro.—Foram despresados os embargos, unanimemente. Impedidos, os Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

Embargos de declaração

N. 1.581 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, os syndicos da liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro; embargado, Banco da Republica do Brazil.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Guilherme Cintra. Impedidos, os Srs. desembargadores Pitanga e Drummond.

Embargos de nullidade

N. 1.995—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Francisco Djalma Monteiro; embargada, Candida Olympia de Lima Viegas.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.472—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargantes, Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros e outros; embargados, Miguel Francisco do Monte, representado por seus herdeiros, e outros.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra, Espinola Dias Lima, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Embargos de declaração

N. 2.529—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, visconde de Santa Cruz e outros; embargados, José Angelo e outros.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dodsworth.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 28 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.631—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.670—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 1.857—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 2.283—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.721 e 2.639—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.531—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.429—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 741, 789, 791 e 805—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 787, 788 e 806—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 759, 784 e 795—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Acção rescisoria

N. 11—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Accordãos publicados

N. 707.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.176, de 21 do corrente, pagamento de 55\$322, do pessoal extraordinario empregado na officina typographica, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, em julho findo;

N. 2.175, idem, idem de 9:999\$750, do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro idem idem;

N. 2.130 de 18 idem, de 159\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria desse Ministerio idem idem;

N. 2.088, de 12, idem de 44\$250, idem idem idem;

N. 2.092, idem idem, de 163\$, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro em junho ultimo;

N. 2.162, de 21, idem de 2:728\$616, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil de março a maio findos;

N. 2.201, de 26, idem de 400\$, a titulo de ajuda de custo, ao engenheiro José de Almeida Campos, conductor de 1ª classe, da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 84, da Recebedoria da Capital Federal, credito de 124:132\$315, para pagamento da porcentagem dos inspectores e agentes fis-

cacs dos impostos de consumo, diarias aos mesmos e gratificação a dous auxiliares da Thesouraria e conducção de estampilhas;

N. 105, da Delegacia em S. Paulo, de 27 do andante, credito de 5:840\$, para occor. or ao pagamento por conta da verba 29ª;

N. 146, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 11, idem de 552\$475, idem idem da verba 31ª;

N. 41, da Alfandega de Macahé, de 1, idem de 101\$518, idem idem de uma despezã com a verba—Eventuaes — desse Ministerio, do exercicio corrente;

N. 234, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 29 de julho, pagamento de 128\$053, de gaz consumido durante o 2º trimestre do corrente anno;

Do juizo de orphãos de Saquarema, de 25 de abril, idem de 38\$514 a Manoel da Costa Dias, juros do emprestimo do cofre de orphãos.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.465, de 20 do corrente, credito de 7:801\$470 ás Delegacias Fiscaes no Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia, para pagamento do pessoal das verbas 9ª, 14ª, 16ª e 21ª;

N. 1.416 (por cópia), de 12, pagamento de 8:105\$450, de fornecimentos a esse Ministerio;

N. 1.454, de 18 do corrente, idem de 62:406\$503 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha durante os mezes de abril a agosto.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 547, de 29 de julho, pagamento de 6:172\$214 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do norte, até Manáos, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Grão Pará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Wittemberg*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Cavour*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Strabo*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itamby*, para S. Matheus e Victoria, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã e cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para Angra dos Reis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de agosto de 1903 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00 m/m	TEMPERATURA DO AR °	TENSÃO DO VAPOUR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta) °	Temperatura maxima & sombra °	Temperatura minima °	Evaporação & sombra H/B	Chuva caída H/B	Duração de brilho solar h		
Central de marre do S. Antonio	1a.....	760.06	20.7	15.63	86.0	WNW	1	---	---	---	---	---	---	---	---		
	2.....	760.05	20.3	15.24	86.0	W	1	---	---	---	---	---	---	---	---		
	3.....	759.87	20.1	15.04	86.0	WSW	1	---	---	---	---	---	---	---	---		
	4.....	759.48	19.5	14.92	88.3	WSW	1	---	---	---	---	---	---	---	---		
	5.....	759.26	19.2	14.78	89.1	W	1	---	---	---	---	---	---	---	---		
	6.....	759.21	19.2	14.62	88.0	WSW	2	Muito bom	Orvalho abundante	0	---	---	---	---	---	---	
	7.....	759.36	19.2	14.62	88.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	8.....	759.72	20.2	14.98	85.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	9.....	759.99	21.8	14.48	74.0	WSW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	10.....	759.95	23.2	14.42	68.4	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	11.....	759.80	24.6	14.74	64.1	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	12.....	759.24	26.3	15.07	58.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	13.....	758.46	26.8	14.92	57.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	14.....	757.7	27.3	14.68	53.2	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	15.....	757.29	28.5	13.74	46.9	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	16.....	757.14	28.1	13.00	47.1	NNE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	17.....	757.16	26.2	15.30	60.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	18.....	757.31	25.3	14.82	61.9	NE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	---	---	---	---	---	---	
	19.....	757.09	25.7	14.41	58.3	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	---	---	---	---	---	---	
	20.....	758.06	24.4	14.69	65.0	SSE	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	---	---	---	---	---	---	
	21.....	757.92	24.0	14.73	66.4	SE	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	23.5	---	---	---	---	---	
	22.....	758.04	23.1	15.49	73.5	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	---	28.8	---	---	---	---	---
	23.....	758.13	22.5	14.85	73.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	---	---	19.0	---	---	---	---
	24.....	759.23	21.9	14.73	75.1	WNW	3	---	---	0	---	---	---	---	---	---	---

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO - 8° 29' 50" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio

Dia 28 de agosto de 1903

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura & sombra °	Tensão do vapor da agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de-hontem °	Temperatura minima de-hontem °	Temperatura média de-hontem °	Chuva-recolhida hontem m/m
								Direcção	Força					
Belém.....	761.92	26.9	22.00	83.4	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	Bom	31.5	23.0	27.25	---
S. Luiz.....	---	---	---	---	Quasi nublado	Bom	Corôa solar	NE	Fresco	Bom	---	---	---	---
Parnahyba.....	---	---	---	---	---	---	---	S	---	Incerto	---	---	---	---
Fortaleza.....	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Fraco	---	---	---	---	---
Natal.....	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	---	SE	Aragem	Bom	---	---	---	---
Parahyba.....	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	27.0	21.0	24.0	3.00
Recife.....	764.78	23.0	17.56	70.2	Quasi limpo	Bom	---	ESE	Muito fresco	Muito bom	31.8	18.5	25.15	---
Joazeiro.....	765.24	23.6	13.53	62.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	S	Bafagem	Bom	---	---	---	---
Maceió.....	---	---	---	---	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	Muito variavel	23.4	21.9	25.15	---
Aracaju.....	765.25	23.3	17.74	69.9	Meio nublado	Bom	---	NNW	Muito fraco	Variavel	---	---	---	---
S. Salvador.....	---	---	---	---	Nublado	Sombrio	---	---	---	---	---	---	---	---
Cuyabá.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Victoria.....	---	---	---	---	Limpo	Muito bom	---	NE	Fraco	Bom	---	---	---	---
Ouro Preto.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Juiz de Fora.....	766.68	19.8	11.79	68.4	Meio nublado	Muito bom	---	N	Muito fresco	Muito bom	24.3	13.0	18.65	---
Capital.....	764.34	20.9	16.15	88.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	N	Aragem	Muito bom	28.8	19.0	23.40	---
S. Paulo.....	765.01	17.8	12.44	82.0	Quasi limpo	Bom	---	E	Aragem	Bom	26.7	13.0	19.85	---
Santos.....	---	---	---	---	Nublado	Bom	Nevoeiro	NW	Bafagem	Bom	---	---	---	---
Paranaguá.....	---	---	---	---	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	---	---	Incerto	---	---	---	---
Curityba.....	763.88	15.8	7.45	53.4	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NNE	Bafagem	Sombrio	22.7	10.0	16.35	---
Florianopolis.....	761.75	18.0	13.81	90.0	Nublado	Incerto	---	N	Aragem	Incerto	23.3	18.5	20.90	---
Corrientes X.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaquí.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Porto Alegre.....	755.40	17.0	13.77	92.0	Nublado	Mau	Chuva	S	Fraco	Mau	18.5	16.8	17.65	16.00
Rio Grande.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cordoba X.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rosario X.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Mendoza X.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Buenos Ayres X.....	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nora - Na Capital o tempo está bom e deve assim continuar.

Em S. Salvador choveu hontem & noite e hoje pela manhã.
Em Paranaguá houve nevoeiro denso e chuveiro na tarde de hontem.
Em Florianopolis cahiu hontem & tarde um aguaceiro pesado.
até às 2 h. 30 m. p. não recebeu-se mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de agosto de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.9	21.2	15.8	84	0.0	Nulla	0.3		
4 h. m....	760.5	20.2	15.0	85	2.0	NNW	0.4		
7 h. m....	761.3	19.7	15.1	89	1.3	NNW	0.4	CK	
10 h. m....	760.8	25.6	15.2	62	2.0	NNW	0.7	CK	
1 h. t....	759.6	27.3	17.5	65	1.8	NNE	0.6		
4 h. t....	757.5	29.5	18.0	59	0.0	Nulla	0.7	CK	
7 h. t....	758.2	26.0	14.1	56	0.0	Nulla	0.4	CK	
10 h. t....	759.1	23.5	15.2	71	0.0	Nulla	0.3	CK	
Médias	759.74	21.13	15.74	71.4	1.0	—	0.5	—	

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 29° 9 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 19° 5.
 Evaporação em 24 horas, 2^m/m⁵. — Ozono: ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 1.
 Horas de insolação : 9 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	1.7	—	3.2
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	22° 10	22° 00	—	23° 40

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 24 de corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	934	639	1.603
Entraram.....	44	20	62
Sahiram.....	29	17	46
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	943	670	1.613

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 554 consultantes, para os quaes se aviaram 573 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 26 de agosto 46 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	34
Estrangeiros.....	12
	46
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	16
	46
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	10
	46
Indigentes.....	13
— No dia 27 de agosto 48 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	43
Estrangeiros.....	5
	48
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	22
	48
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	21
	48
Indigentes.....	15

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.786

João Esteves, negociante estabelecido nesta praça com commercio de calçado, e outros artigos concernentes ao ramo de negocio, á rua Luiz de Camões n. 4, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular no principio e logo rectangular guarnecido de filete preto dividido em tres partes. Na superior veem-se os dizeres — *Negratina Graxa liquida impermeavel*. Marca registrada — acompanhada s dos desenhos de duas botas, uma bolsa e uma correia; na central está a marca geral do supplicante, já registrada, ladeada por duas botas e dos dizeres — *Preparado especial para lustrar, amaciar e ennegrecer o cabedal*; na inferior vê-se um cinto com dous sapatos dos

lados seguindo-se-lhas as palavras — *Preparado da Casa Mauriana, 4 rua Luiz de Camões 4 — Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelo supplicante nos vidros ou em latas que contiver a graxa de seu fabrico e commercio, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903. — *João Esteves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas da manhã de 6 de maio de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.753, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.780

José de Souza Medina, negociante estabelecido nesta praça com commercio e venda de bilhares e demais artigos concernentes a este ramo de negocio, no Largo de S. Francisco de Paula n. 6, e Travessa do Rosario n. 13, 1° andar, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo pequeno de forma rectangular guarnecido de uma linha fina, lendo-se na parte inferior as palavras *Salão Brazil* e inferiormente os dizeres *18 Bilhares*. A referida marca será usada pelo supplicante, colada ou gravada em todos os productos de seu commercio e bem assim em notas, cartões, facturas, recibos etc., podendo tambem variar em côres e dimensões, ficando assim considerada como marca geral de seu estabelecimento, afim de distinguir e bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte forma: Capital Federal em 22 de julho de 1903. — *José de Souza Medina*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 22 de julho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de agosto de 1903..... 4.932.877\$039

Idem do dia 28:

Em papel..... 195.052\$305
Em ouro..... 68.839\$933 263.892\$238
5.196.769\$277

Em igual periodo de 1902... 5.757.315\$636

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 28 de agosto de 1903..... 28.075\$578
Idem idem do dia 1 a 28... 708.331\$752

Em igual periodo de 1902 .. 713.695\$657

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de agosto de 1903

Interior..... 85.390\$588

Consumo :

Fumo..... 5.093\$500
Bebidas..... 1.540\$200
Phosphoros... 18.600\$000
Calçado..... 1.006\$000
Perfumarias... 106\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 428\$000
Vinagre..... 390\$800
Conservas..... 20\$000
Chapéos..... 1.360\$000
Tecidos..... 3.090\$000
Sal..... 100\$000
Registro..... 150\$000 31.806\$500

Divida activa da União..... 2.200\$950
Extraordinaria..... 7.282\$932
Deposito..... 320\$000
Renda com applicação especial..... 654\$160

Total..... 127.635\$130

Renda dos dias 1 a 27 de agosto de 1903..... 2.943.862\$353

Total..... 3.071.517\$483

Em igual periodo de 1902... 2.744.177\$122

Diferença para mais..... 327.340\$361

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Communico a quem possa interessar, de ordem do Sr. engenheiro encarregado das mesmas obras, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, no dia 31 do mez corrente, ás 12 horas da tarde, para a conclusão do edificio da praia da Lapa, primitivamente destinado á Maternidade do Districto Federal.

No mesmo edificio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, encontrarão os Srs. candidatos um empregado deste escriptorio, que lhes fornecerá as explicações necessarias á execução dos trabalhos, bem como lhes mostrará os projectos, detalhes, plantas e bases para o contracto que se houver de celebrar.

Para poderem apresentar-se na concorrência, os Srs. proponentes deverão caucionar no Thesouro Federal a importância de 1:000\$, juntando ás suas propostas os documentos comprobatorios desse deposito, e bem assim os recibos provando terem pago os impostos federaes de industrias e profissões, relativos ao corrente anno.

A concorrência versará, não só sobre o preço, em globo, da obra, mas também sobre o prazo para a sua conclusão e a idoneidade dos Srs. candidatos.

As propostas, para que possam ser acceitas, deverão vir escriptas a tinta preta, sem emenda, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia dos proponentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Deverão ser entregues em duas vias, uma sellada e ambas datadas e assignadas.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de agosto de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos na Secretaria da mesma Escola os requerimentos dos candidatos á frequencia dos exercicios praticos do curso fundamental, que não forem matriculados de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de agosto de 1903.— O secretario, Souza Ferreira.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903.— O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato :

1º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio, de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, ás terças-feiras, quintas e sabbados, a partir de 25 do corrente, se pagarão os juros, não reclamados, das apolices dos empréstimos nacionaes de 1895 e 1897.

Caixa de Amortização, 22 de agosto de 1903.— Emilio da Silva Guimarães, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas, para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

HSC: 1 caixa vinda de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*.

SEC: 1 dita n. 4.

DS: 1 dita n. 43.

SEC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, vindas da mesma procedencia vapor e descarregadas em janeiro de 1903.

AS: 12 ditas ns. 15/26 vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, consignadas a E. Ashworth & Comp.; descarregadas em 24 do mesmo mez e anno.

AOS: 2 ditas ns. 1.568 e 1.569, da mesma procedencia e vapor, consignadas a Batter Muller & Comp.

ARMAZEM N. 3

AJR: 1 caixa n. 1.730.

CME: 1 dita, consignada a H. Stoltz & Comp.

JGC: 1 dita, consignada a Joaquim J. Gonçalves & Comp.

AJR: 1 dita n. 1.733, consignada a Herman Stoltz & Comp.; procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Boni*.

AV: 1 dita n. 21, vinda de Nova-York no vapor allemão *Cutania*.

Sem marca: 3 garraffes vindos de Antuorpia no vapor inglez *Buffon*.

JHLC: 38 caixas ns. 3.080/3.129, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Mendosa*.

PBC: 1 fardo n. 58.

JHLC: 12 caixas.

PBC: 10 fardos, vindos da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1903.

Armazem n. 4

Lotreiro: 1 engradado, vindo do Genova no vapor *Cittá de Genova*, consignado a Julio Bruno.

AVC: 1 caixa n. 17, consignada a Adolpho Veiga & Comp.

F de A: 13 engradados ns. 385/397.

BB&C: 1 caixa n. 52 878, consignada a Braz Brando & Comp.

83: 3 ditas ns. 14.880/82, consignadas a Companhia Manufactora de Fumos.

PMC: 2 ditas ns. 22/23, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*.

Armazem n. 6

BR: 1 caixa n. 46.

SMC: 1 dita ns. 253/56, vindas de Santos no vapor italiano *Minas*.

NZC: 1 dita n. 736, vinda de Buenos Ayres, no vapor francez *Aquitaine*.

BM: 1 sacco n. 776, vindo de Genova, no vapor *Cittá de Genova*.

JNO: 1 barril, vindo de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*.

Sem marca: 1 cama de lona, vinda no vapor *Aquitaine*.

Quatro ou S: 1 dita, vinda no vapor inglez *Thames*, do Rio da Prata.

AFC: 1 dita n. 550, consignada a Fiorita & Comp., vinda de Genova no vapor *Alacritá*.

LB: 1 barril encapado n. 25.

P&C: 1 caixa vinda de Pernambuco no vapor nacional *Itanema*.

H: 2 ditas ns. 1.372/73.

G 3 ditas ns. 1.494/96, vindas do Rosario no vapor nacional *Santos*.

Sem marca: 2 amarrados e 1 bahú, vindos no vapor allemão *Prince Etel*.

Letreiro: 1 caixa consignada a Francisco Ferreira de Assumpção.

Sem marca: 1 dita e 1 encapado, vindos no vapor *Prince Etel*.

Romaneiro Ozorio: 1 mala vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*.

FHC: 1 caixa n. 25 869, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Porto Alegre*.

Sem marca: 1 caixa, idem idem.

John Sfee: 1 cesto vindo de New-York no vapor inglez *Colevilge*.

Sem marca: 1 bahú, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Porto Alegre*.

Armazem n. 8

FK: 15 caixas ns. 1/10 a 636.

HS&C—SIB: 2 ditas ns. 6/7.

Idem: 1 dita n. 9, consignada a Herman Stoltz & Comp., vindas de Bremen no vapor *Crefeld*.

721: 3 ditas ns. 4/6, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldron*, consignadas a Vicente da Cunha Guimarães.

PM: 1 dita n. 1.761.

A—T—T: 1 dita n. 5.258.

HSC—SIB 30: 7 fardos ns. 1/3, 8, 10 e 5, vindos do Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, consignados a Herman Stoltz. Faltam estes volumes descarregados em janeiro de 1903.

ARMAZEM N. 9

MN: 2 barricas ns. 87/88, consignadas a Norton Megaw & Comp.

JPS: 1 barril n. 851, consignado a Companhia Alliança.

PM: 1 caixa n. 4.697, consignada a Pinto Monteiro & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez *Camões*.

CAF: 1 dita n. 15, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Plazman*, consignado a Caetano Fernandes & Comp.

BBC: 1 dita n. 3.463, consignada a Braz Brando & Comp.

CSC: 1 dita n. 7, consignada a Carvalho Silva & Comp.

CN—LR: 6 ditas ns. 986/85, 1.951/52 e 990, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Prince E. Frierick*.

SE&C: 1 fardo n. 12.

PBC: 13 ditas ns. 43/55.

PMC: 1 dita d. 63.501, consignada a João Meyer & Comp.

A—CR—G: 1 dita n. 751, consignada a A. R. Guimarães & Comp., da mesma procedencia e vapor. Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1903.

Armazem n. 10—BBC: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Atlantique*.

BBC: 2 ditas ns. 340/34, vindas de Londres no vapor inglez *Panamá*, consignadas a Braz Brando & Comp.

CMF: 2 ditas consignadas á Companhia Manufatura de Fumos.

JMC: 2 ditas consignadas a Julio de Moraes.

Idem: 1 encapado n. 109.

Idem: 1 engradado n. 109 bis, consignado a Julio de Moraes.

C—C: 20 caixas.

VBC: 2 ditas ns. 119 e 121, vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé*.

Escola de Medicina: 1 dita consignada á Escola de Medicina, da mesma procedencia e vapor.

FA: 1 dita.

PSN: 1 dita, consignada a Nicolsen & Comp.

SCMEF: 1 dita n. 11, consignada á Santa Casa de Misericórdia; estes volumes, vindos de Liverpool no vapor inglez *Byron*, foram descarregados em janeiro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico quo, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 11

BB&C: 1 caixa n. 1.047, consignada a B. Brando.

BBC: 6 ditas ns. 181, 178, 180, 176, 186, e 185.

JP&C: 1 dita n. 5.761.

VB&C: 1 dita n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

G&C—H&J: 4 fardos ns. 10/13.

JC: 8 engradados ns. 11 e 12, consignados a Julien Capot, vindos no vapor francez *Corsica*.

Todos estes volumes, descarregados em fevereiro de 1903.

TRAPICHE CARVALHAES

N: 3 caixas vindas de Nova York, descarregadas em 5 de setembro de 1903.

DOCAS NACIONAES

Carvalho: 57 bordalezas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Adalberto*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903.

ARMAZEM N. 16

MJRC: 2 barris, vindos de Londres no vapor inglez *Ebro*, descarregados em 12 de janeiro de 1903.

Nobrega & Comp.: 3 ditos da mesma procedencia e vapor; consignados a Nobrega.

BFEC: 2 caixas ns. 4.667 e 4.768, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*; consignadas a Barbosa Freitas & Comp.

CLC—RCH: 2 amarrados ns. 6.918/9, da mesma procedencia o vapor; consignados a Couto Irmão & Comp.

HMH: 1 fardo n. 126.

GH: 1 dito n. 12.

BBC: 2 caixas ns. 345/346, vindas de Liverpool no vapor inglez *California*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL

Pela Inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Caisica* procedente de Havre entrado em 9 de julho de 1903. — Manifesto n. 432.

Despacho sobre agua — AFC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

FYA: 3 ditas ns. 8, 21, 24, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 18, 13, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25, 1, 4, idem.

A: 1 dita n. 5, idem.

FB: 2 ditas ns. 859, 863, idem.

Castello: 2 ditas sem numero, idem.

Prista C.: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 3—AAC: 1 caixa sem numero, vazando.

Campos: 1 barrica n. 19, repregada.

FBR: 1 dita n. 5.138, idem.

FCC: 1 caixa n. 2.397, idem.

ODC: 1 dita n. 4.234, avariada.

E—S—P—Po: 1 dita n. 4.299, repregada.

Idem: 1 fardo n. 4.295, roto.

Vapor hungaro *Stefania*, procedente do Fiume, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 520.

Trapiche Saude—NPC: 11 bordalezas sem numero, com faltas.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1903.—Manifesto n. 434.

Armazem n. 9—FSC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem 3 ditas, idem, idem.

Idem 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 31 e 8, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 14 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 21, idem.

EBC: 2 fardos ns. 9.701 e 9.705, avariados.

Idem: 1 dito n. 9.707, idem.

C—M—C: 2 caixas ns. 1.682 e 1.676, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.674, idem.

JWC: 1 dita n. 1, idem.

JRSC: 1 dita n. 109, idem.

MRS: 1 fardo n. 43, idem.

PBC: 1 dito n. 782, avariado.

Porcella: 1 caixa n. 112, repregada.

PF: 1 dita n. 23, idem.

PAC: 2 ditas ns. 279 e 280, idem.

10: 1 dita n. 5.018, idem.

GG: 2 ditas ns. 7.789 e 7.778, idem.

CPC: 1 dita n. 359, idem.

DCN: 1 dita n. 1.421, idem.

Despacho sobre agua—FBC: 1 dita n. 13, idem.

Amostras—ARPC: 1 dita n. 2.639, idem.

Vapor allemão *Marthomania*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de julho de 1903.—Manifesto.

Armazem n. 6—MG: 2 barris vasios sem numero.

Vapor austriaco *Dalmata*, procedente de Buenos Aires, entrado em 11 de julho de 1903.—Manifesto n. 435.

Armazem n. 6—JL: 1 caixa n. 20, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1903.—Manifesto n. 439.

Armazem n. 12—AC: 1 caixa n. 2.852, repregada e avariada.

SM—FC: 1 dita n. 7.288, idem, idem.

30—Maia: 1 dita n. 3, idem idem.

FSC—K: 1 dita n. 11.675, idem idem.

SCM—EP: 1 dita n. 39, idem idem.

FBC: 1 dita n. 7.233, idem idem.

HC—B: 1 dita n. 2.452, idem idem.

RSC—C: 1 dita n. 720, idem idem.

SF&C: 1 dita n. 177, idem idem.

SAC: 1 dita n. 4.144, idem idem.

R—BPC: 1 dita n. 159, idem idem.

ANZOL: 1 dita n. 102, idem idem.

AB: 1 dita n. 1, idem idem.

MVC: 1 dita n. 2.588, idem idem.

BD: 1 dita n. 1.201, idem idem.

MWC: 1 dita n. 2.587, idem idem.

AGL: 1 dita n. 12.775, idem idem.

EGG: 1 dita n. 9.631, idem idem.

SGC: 1 dita n. 11.458, idem idem.

AC: 1 dita n. 1.256, idem idem.

RJ: 1 dita n. 7.698, idem idem.

SFC: 1 dita n. 220, idem idem.

SAN: 1 dita n. 348, idem idem.

OG: 1 dita n. 1.044, idem idem.

PR: 1 dita n. 829, idem idem.

JF—FAC: 1 dita n. 665, idem idem.

MS: 1 dita n. 211, idem idem.

Vianna: 1 dita n. 1.254, idem idem.

GDC: 1 dita n. 46, idem idem.

AA—L: 1 dita n. 1.745, idem idem.

TJ: 1 dita n. 1.276, idem idem.

GDC: 1 dita n. 51, idem idem.

M—C: 1 dita n. 1.698, idem idem.

SCM: 1 dita n. 27, idem idem.

EF—SFC: 1 dita n. 133, idem idem.

J.FJ.: 1 dita n. 211, idem idem.

GM: 1 dita n. 12.875, idem idem.

MC: 1 dita n. 1.544, idem idem.

J—R—E—E: 1 dita, n. 6.703, idem idem.

IV—RC: 1 dita n. 5.507, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5.508, idem idem.
 ASF: 1 dita n. 143, idem idem.
 SAC: 1 dita n. 4.142, idem idem.
 R—LUZ: 1 dita n. 58, idem idem.
 C.—Colombo: 1 dita n. 1.091 idem idem.
 EMR—CN: 1 dita n. 299 idem idem.
 MXCC: 1 dita n. 1.779 idem idem.
 GDC: 1 dita n. 45, idem idem.
 ASCF: 1 dita n. 148, idem idem.
 MXCC: 1 dita n. 1.779, idem idem.
 X—CC: 9 dita n. 18, idem idem.
 LOS: 1 dita n. 1.070, idem idem.
 OK: 1 dita n. 298, idem idem.
 JCC—ARPE: 1 dita n. 12.854, idem idem.
 IUZ: 1 dita n. 102, idem idem.
 2.661—HE: 1 dita n. 6.162, idem idem.
 FSC: 1 dita n. 11.676, idem idem.
 KK: 1 dita n. 11.616, idem idem.
 JR—CC: 1 dita n. 6.765, idem, idem.
 150: 1 dita n. 16.375, idem.
 Armazem da ostiva—CB: 1 piano numero 63.380, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 13 de julho de 1903.—Manifesto n. 436.

Armazem n. 10—RL—556: 1 barrica numero 3.058, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.060, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.059, idem.
 RC—RDI: 1 caixa n. 5.726, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.726, idem.
 CI—2.145: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.
 HPF: 1 dita n. 157, idem.
 HFD: 1 dita n. 997, idem.
 JFC&C: 1 dita n. 2.033, idem.
 RJ: 1 n. 7.557, repregada, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.536, idem idem.
 CI—2.145: 1 dita n. 3, idem idem.
 Despacho sobre agua — MRM: 1 dita n. 11/11, repregada e avariada.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1903. Manifesto n. 434.

Armazem n. 9—CC—C: 1 barrica n. 8.807, avariada.

CLS: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.
 CLT: 2 ditas ns. 18 e 20, repregada.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 CL: 1 dita n. 204, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 202, avariada.
 CJC: 1 dita n. 6.437, idem.
 Idem: 1 dita n. 854, repregada.
 CTLT: 1 dita n. 1.583, idem.
 EBC: 2 ditas ns. 10.160 e 10.153, repregadas e avariadas.
 EBC: 1 caixa n. 10.146, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 10.154 e 10.152, repregadas.

FSC: 1 dita sem numero, idem.
 HBC—L: 1 dita n. 20.680, avariada,
 HH: 1 dita n. 4.902, repregada.
 HFC: 1 dita n. 2.001, idem.
 JCC: 1 dita n. 1.226, idem.
 LECC: 2 ditas ns. 27.151 e 2.714, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.713 e 2.716, avariadas.

LG: 2 caixas sem numero, repregadas.
 WJC: 1 dita n. 2.542, avariada.
 AVJ: 1 fardo n. 12/2, idem.
 ARPC: 1 caixa n. 2.253, repregada.
 ARPC: 1 caixa n. 610, idem.
 OL—AGL: 1 dita n. 12.775, repregada.
 BC: 1 dita n. 4.845, idem.
 BC—A: 1 dita n. 1.891, idem.
 BPF: 1 dita n. 1, idem.
 CSC—K: 1 dita n. 2.823, idem.
 CC: 1 dita n. 1.672, idem.
 CDC: 1 dita n. 334, idem.
 HEC: 1 dita n. 5.037, idem.

Despacho sobre agua—FGV: 1 dita sem numero, repregada.

PHC: 1 dita n. 533, idem.
 CH: 1 dita n. 1.116, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSUAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e Secretaria da Guerra—Casu militar da Presidencia, officiaes no Congresso e em outros ministerios—Folha dos officiaes do Estado Maior do Exercito—Supremo Tribunal Militar, Auditores e Secretaria — Commando do 4º districto militar—Generaes effectivos, avulsos e reformados—Folhas dos officiaes das Direcções Geraes de Engenharia, Artilharia e Saude—Direcção Geral de Contabilidade—Folhas dos officiaes dos corpos e fortalezas—Folha do pessoal docente e administrativo—Das Escolas Militar, Preparatoria e Collegio Militar—Folha do pessoal administrativo da Intendencia Geral da Guerra—Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Officiaes reformados, de alferes a coronéis—Officiaes effectivos avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos—Folha da administração e mestranga do Arsenal de Guerra—Folha do pessoal civil da Intendencia Geral da Guerra—Tiro Nacional—Folha do pessoal administrativo do Asylo do Invalidos—Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e pretis de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria—Folha do pessoal da administração da Fabrica de Cartuchos—Officiaes e praças da Fabrica de Polvora da Estrella—Pessoal civil e sanitario do Hospital Central do Exercito—Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia—Deposito Sanitario—Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena a Bomfica—Ajustamento de contas a officiaes.

Quarto dia em deante

Tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM BOTE DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de um bote de madeira de lei para dois remios, com 5^m,37 de comprimento, 1^m,42 de largura e 0^m,62 de altura ou fundo.

As propostas poderão ser feitas por memorandum sellado e deverão ser apresentadas até o dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, em que serão abertas em presença dos interessados, os quaes garantirão as mesmas com um deposito prévio de 50\$, que perderão si aceita a proposta, deixarem de effectuar o fornecimento no prazo de 30 dias.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 26 de agosto de 1903.—*Fernandes Silva*, director da secção.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação, por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo despendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hobrear com os mais adiantados paizes da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. director geral dos correios, faço publico que o prazo de cento e vinte dias, a contar da data deste edital, fica prorogado até o dia 31 de agosto do corrente anno, e que serão accetos nesta directoria desenhos para os novos padrões de fórmulas de franquia postal, em suas differentes especies e taxas, até as 3 horas da tarde do referido dia 31, e improrogavelmente.

A concorrência á aceitação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª, os desenhos para os bilhetes-postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª, o desenho para o sello official deverá conter a reproducção das armas da Republica;

8ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desonho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª, é licito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou colleção concatenada dos mesmos factos;

10, os desenhos para os bilhetes-postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na fórma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11, os desenhos de sellos serão apresentados em fórma rectangular, e comprehendidos nas dimensões: minima de 0ª,20x0ª,25 e maxima de 0ª,20x0ª,35;

12, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproduções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0ª,20x0ª,25 não deverá exceder de 0ª,020x0ª,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0ª,20x0ª,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0ª,135x0ª,100;

13, os desenhos e suas reproduções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada, na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15, as propostas serão abertas todas em um só dia, e só depois do acceptos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma commissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo senhor convidará ou designará;

17, a directoria geral concederá por desenho escolhido e accepto uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente, tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria acceptos;

18, os autores de desenhos escolhidos e acceptos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19, a restituição dos originaes e respectivas reproduções photographicas, acceptas ou não acceptas, ficará dependendo da commissão julgadora dos modelos propostos;

20, só poderão concorrer a este certamen os artistas nacionaes, residentes ou não no paiz;

21, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos do que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril do 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

EDITAES

Oitava Pretoria

De citação

(Contração)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 367 do código penal, o contraventor José Pinto Cardoso. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem dello haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª pretoria, 27 de agosto de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escriptivo, o subscrevi. Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

(Contração)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado como incurso no art. 377 do código penal o contraventor Joaquim Theodoro. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado nem dello haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado no logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, em 27 de agosto de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escriptivo, o subscrevi. — Affonso Augusto da Costa Machado.

De citação

(Contração)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc,

Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado, como incurso no art. 377 do Código Penal, o contraventor Francisco Pereira Duarte. E como não tenha sido possível cital-o pessoalmente, por não ser encontrado, nem dello haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para, no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fórma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 27 de agosto de 1903. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escriptivo, o subscrevi. — Affonso Augusto da Costa Machado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 1/32	11 63/64
» Paris.....	\$792	\$795
» Hamburgo.....	\$978	\$982
» Italia.....	—	\$137
» Portugal.....	—	\$371
» Nova York.....	—	4\$125
Libra e-terlina em moeda.....		27\$250
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$260

Apolices geraes de 5 %.	miudas	950\$000
Ditas geraes de 5 %.	de 1:000\$000	957\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		963\$000
Ditas idem idem de 1897, port..		1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:017\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		181\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..		182\$500
Ditas inscrições, de 3 %.	port.	891\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %.	port....	52\$500
Banco da Republica do Brazil...		39\$250
Comp. Viação Ferreira Sapucahy		22\$000
Dita Seguros Mercurio, c/39 %.		3\$000
Dita Sul e Navegação.....		25\$500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		43\$750
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		70\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....		200\$000
Ditas da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....		216\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de agosto de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa, as novas açções integradas da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, em numero de 9.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, nominativas e ao portador, representativas do capital social de 900.000\$ a que foi elevado. Na secretaria da Camara Syndical acham-se archivados os exemplares das cautelas de açções e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de agosto de 1903. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1903

Assucar branco crystal de Campos, 420 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 230 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$153 a 4\$289 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 3\$919 a 4\$017, idem.
Dito idem n. 8, 3\$744 a 3\$813, idem.
Dito idem n. 9, 3\$472 a 3\$608, idem.
Keros me americano, 9\$100 por caixa.
Sebo do matadouro da Santa Cruz, 700 réis por kilo.
Farelo do Moimho Fluminense, 3\$150 réis por sacco de 38 kilos.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1902 A 1903 PARA SER APRESENTADO PELO PRESIDENTE JOÃO EUGENIO EMILIO BERLA Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE AGOSTO DE 1903

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 84, § 4º, dos nossos estatutos, cabe-me, mais uma vez, a honra de vos apresentar o relatório do período concernente a 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903.

Nada de anormal tendo-se realizado, refiro-me ao balanço e mais documentos anexos, pelos quaes podeis verificar que as operações realizadas deram um resultado de 63:099\$521, os quaes continuam a ser levados á conta de lucros e perdas.

Teve lugar em 30 de setembro o decimo sorteio de 160 letras hypothecarias, em presença do Sr. Dr. João Marciano Oliveira da Silva, delegado do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

O conselho fiscal, cujo é o parecer junto, tem funcionado com toda a regularidade; nesta reunião devois eleger o que tem de funcionar no corrente anno social, assim como os respectivos supplentes.

Estou ás vossas ordens para toda e qualquer informação ou explicação de que podeis carecer.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1903.—
J. E. E. Berla, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco de Credito Rural e Internacional, de accordo com o art. 89 dos nossos estatutos, tem a honra de apresentar o parecer sobre o relatório, balanço e contas do anno bancario de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903.

Verificados todos os titulos de propriedade do banco, as contas correntes, o dinheiro existente em caixa, tudo encontrou exacto e minuciosamente escripturado.

Em virtude do que deixamos dito, o conselho fiscal é do parecer:

Que sejam approvados os actos, relatório e contas do anno bancario de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1903.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1903.—
Antonio A. P. de Barros.—E. P. Lacaze.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Activo	
Accões e debentures.....	3.181:819\$700
Contas correntes de movimento.....	126:563\$000
Cauções.....	172:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Letras caucionadas.....	1:000\$000
Letras hypothecarias.....	10:876\$750
Letras a receber.....	2:260\$000
Mobilia.....	8:799\$000
Titulos caucionados.....	60:000\$000
Caixa.....	32:338\$550
Diversas contas.....	21:573\$060
	<hr/>
	4.317:355\$161

Passivo	
Capital.....	2.212:922\$500
Contas correntes de movimento.....	125:878\$063
Fundo de reserva.....	310:741\$320
Caução da directoria.....	40:000\$000
Valores caucionados.....	172:000\$000
Diversas contas.....	1.455:813\$378
	<hr/>
	4.317:355\$161

CREDITO REAL	
Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	25:966\$945
Hypotheças ru-raes.....	74:908\$890
Letras hypothecarias a reemittir... 148:000\$000	223:808\$890
	<hr/>
Prestações a receber.....	11:868\$630
Valores hypothecados.....	200:000\$000
	<hr/>
	1.461:644\$465

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes.....	1:885\$576
Letras hypothecarias emitidas.....	234:000\$000
Garantias de hypothecas...	200:000\$000
Diversas contas.....	25:758\$889
	<hr/>
	1.461:644\$465

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—
J. E. E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

A' Praça

Vão á praça, no dia 29 do corrente mez, os bens pertencentes ao espolio do finado José Luiz de Souza Amaral, arrecadados por este juizo, cujos bens constam de moveis e roupas existentes á rua Machado Coelho n. 54, podendo ser vistas em cartorio a avaliação e a relação dos mesmos; quem quizer arrematar compareça no dia acima declarado, ás 11 horas da manhã, no predio n. 124 da rua da Prainha, onde funciona este juizo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—O eserivão, José Candido Barros.

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Rua do Hospicio n. 31, sobrado

2ª convocação

Não tendo havido numero sufficiente do Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral convocada para hoje, de novo os convidamos para se reunirem no dia 1 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio deste banco.

Os Srs. possuidores de accões ao portador que quizerem tomar parte nesta assemblea depositarão suas accões na thesouraria até o dia 31 do corrente.

Sendo esta a 2ª convocação a assemblea deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903.—Os liquidantes: J. C. de Sousa Ferreira.—Luiz da Silva Porto.

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE INSCRIPÇÕES DE 3 %

Faz-se publico que em 1º de setembro proximo futuro começará, neste Banco, o pagamento do 6º semestre de juros de inscrições, á razão de 3 % ao anno sobre o valor nominal destes titulos, sendo o serviço assim distribuido:

Dias	Inscrições	Letras
1	Nominativas.....	A e B
2	Ao Portador.....	
3	Nominativas.....	C a E
4	Ao Portador.....	
5	Nominativas.....	F a I
9	Ao Portador.....	
10	Nominativas.....	J
11	Ao Portador.....	
12	Nominativas.....	K a M
14	Ao Portador.....	
15	Nominativas.....	N a Z

Continuando no dia 16 de setembro em diante os pagamentos alternadamente e na mesma ordem acima estabelecida.

Os juros atrazados serão pagos aos sabados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—Os directores.—Custodio Coelho.—L. Duque Estrada.—Carlos de Carvalho.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral extraordinaria, que se reunirá, para a eleição do novo conselho fiscal e supplentes desta companhia, em 29 do corrente, á 1 hora da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903.—Eugenio Honold, director gerente.

Companhia de Seguros Confiança

RUA GENERAL CAMARA N. 1, 1º ANDAR

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão do escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Até a data em que se effectuar a assemblea ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1903.—Os directores.

Sociedade Geral de Minas de Manguez Gonçalves Ramos & Comp.

Convido os Srs. possuidores do quinhões da Sociedade Geral de Minas de Manguez Gonçalves Ramos & Comp. a comparecerem á reunião de assemblea geral extraordinaria, que se deve realizar no dia 29 do corrente, no escriptorio, á rua dos Ourives n. 92, Rio de Janeiro, afim de se tratar da cessão dos direitos e bemfeitorias da mineração, em Miguel Burnier.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1903.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.